



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.013

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/061/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear GILBERTO WILSON DINIZ DE LUNA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Programador), com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/062/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear JEFFERSON FERREIRA BARBOSA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Programador), com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/063/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear FRANCILINO SOARES DE SOUZA SEGUNDO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Programador), com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/064/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear SOILA MARA PEREIRA ROSADO, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Programador), com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/065/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear KARINA TEIXEIRA DIAS, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Análise de Sistema (Suporte), com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços

Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/066/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear LUANA COSTA TAVARES, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Assistência Judiciária (Direito) com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/067/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear FLÁVIA NUNES RAFAEL, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Pedagogia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/068/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear GILMARA LACERDA DANTAS DE SOUZA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Pedagogia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/069/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear CAROLINA MENDONÇA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria - Especialidade Psicologia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/070/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear TARCÍSIO DA SILVA VIRIATO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo

do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/071/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear MÁRCIO GIL MOREIRA DE LIMA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/072/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear JOSUÉ DIAS DE OLIVEIRA FILHO, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/073/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear MYRIAM AUXILIADORA FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/074/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **RESOLVE** nomear MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria I - Especialidade Motorista Oficial, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 25 de abril de 2008. APGJ/075/08 A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 1095/08/P.G.J., **RESOLVE** exonerar, a pedido, o servidor ANDREY ALYSSON CHAGAS CÂMARA, Técnico de Promotoria I, matrícula nº 701., nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), retroagindo os efeitos desta Portaria a 10/04/08. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

**EDITAIS PARTICULARES**

**Poder Judiciário - Justiça Federal de Primeiro Grau**  
Seção Judiciária da Paraíba - 2ª Vara  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim  
João Pessoa - PB - CEP: 58031-220 - Fone: 3216-4040

**Edital de Citação nº EDT. 0002.000018-3/2008/2/SC**  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

**AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2007.82.00.010180-5, Classe 29**  
AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: GUIOMAR GOMES DE ARAÚJO  
CITAÇÃO DE: GUIOMAR GOMES DE ARAÚJO, ora em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.  
**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).  
**PUBLICAÇÃO:** O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Rinaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital. EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi. João Pessoa, 11 de abril de 2008.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALDO COSTA**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0001.000017-0/2008**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.82.00.002952-0, Classe 28**  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: INÁCIO GOMES DA SILVA  
CITAR E INTIMAR: O R. INÁCIO GOMES DA SILVA, CPF nº 042.320.034-87, em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro, em face de inadimplemento de Contrato de Crédito Direto ao Consumidor em conta corrente, objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autora(a)(es), e INÁCIO GOMES DA SILVA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 20.041,47	R\$ 612,04	R\$ 102,00	R\$ 21.115,51

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brsamar, CEP 58031-900 - João Pessoa/PB. - PABX: (83) 3261-4040.

Eu, **FLÁVIO J. MIRANDA FEITOZA**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 08/04/2008.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALDO COSTA**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0001.000018-4/2008**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.82.00.006920-6, Classe 28**  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

**CITAR E INTIMAR:** JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, CPF nº 021.755.334-68, em local incerto e não sabido.  
**FINALIDADE:** Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro, em face de inadimplemento de Contrato de Crédito Direto ao Consumidor em conta corrente e outras avenças, objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autora(a)(es), e JOSÉ FERREIRA DE FREITAS, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 19.297,29	R\$ 1.929,77	R\$ 96,49	R\$ 21.343,35

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brsamar, CEP 58031-900 - João Pessoa/PB. - PABX: (83) 3261-4040.

Eu, **FLÁVIO J. MIRANDA FEITOZA**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 09/04/2008.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALDO COSTA**

**Edital de Citação**  
**EDT. 0001.000019-9/2008**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AÇÃO MONITÓRIA nº 2006.82.00.004046-0, Classe 28**  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RÉU: MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA  
CITAR E INTIMAR: MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA, CPF nº 398.659.244-04, em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado da soma em dinheiro objeto da ação monitoria anteriormente referida, nos termos do CPC, art. 1.102-B, na qual figuram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade autora(a)(es), e RÉU: MARIA DA CONCEIÇÃO LEANDRO DA SILVA, na qualidade de ré(u)(s), tendo os honorários sido arbitrados, para o caso de não cumprimento da ordem de pagamento, em 10% (dez por cento) do valor da causa, c/c as custas processuais, conforme o seguinte demonstrativo:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R\$ 12.975,82	R\$ 1.297,59	R\$ 64,88	R\$ 14.338,29

Observações:

(a) Na hipótese de cumprimento da ordem de pagamento, o(a)(s) R.(R.) ficará(ão) isento(s) das custas e dos honorários advocatícios, conforme o mesmo CPC, art. 1.102c, § 1º;

(b) No prazo de 15 (quinze) dias, o(s) R(R). poderá(ão) oferecer **embargos**, ficando advertido(a)(s) de que, caso **não** venha a ser cumprida a obrigação ou oferecidos embargos, **constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, por força do CPC, art. 1.102-C**, parte final, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos, na forma do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005;  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brsamar, CEP 58031-900 - João Pessoa/PB. - PABX: (83) 3261-4040.

Eu, **FLÁVIO J. MIRANDA FEITOZA**, Técnico Judiciário, digitei o presente mandado. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, conferi e subscrevo. João Pessoa, 09/04/2008.

**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO**  
**Nº do Registro** CGE: 08004013

**1ª Conveniente:** ESTADO DA PARAÍBA

**2ª Conveniente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Objeto:** TRANSFERÊNCIA DE POSSE DA ÁREA RURAL DA FUNDAC SITUADA NA FAZENDA PINDOBAL, ZONA RURAL DE MAMANGUAPE, PARA FUNCIONAMENTO DO PROJETO CENTRO DE EDUCAÇÃO PRODUTIVA, EM REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE MAMANGUAPE, COM O OBJETIVO DE ESTRUTURAR CENTRO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA COM PRINCÍPIOS EDUCATIVOS, PROMOVENDO A INCLUSÃO PRODUTIVA E A FORMAÇÃO SOCIAL DE 75 (SETENTA E CINCO) ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PESSOAL E SOCIAL.

**Período de Vigência:** 25.10.2007 A 25.10.2012

**Data da Assinatura:** 25.10.2007

**Signatários: Pelo Estado da Paraíba:** CASSIO CUNHA LIMA

**Pelo Ministério Público do Estado da Paraíba:** JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corália Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
OUVIDOR

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**  
**ATO TRT GP Nº 104/2008**  
João Pessoa, 28 de abril de 2008

Disciplina o instituto da remoção no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

**A JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 8.112/90, com alterações posteriores, e o que mais consta do Processo TRT nº 04728/2008,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** A remoção de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, prevista no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com alterações posteriores, dar-se-á na forma regulamentada por este Ato.

**Art. 2º** São modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

Da remoção de ofício

**Art. 3º** A remoção de ofício é o deslocamento de servidor na jurisdição deste Tribunal, no interesse do Serviço, devidamente fundamentado.

**§ 1º** - A remoção de que trata este artigo, quando implicar em exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, será efetuada com pagamentos das indenizações previstas na legislação vigente.

**§ 2º** - É defeso utilizar a remoção como pena disciplinar.

Da remoção, a pedido, a critério da Administração

**Art. 4º** A remoção, a pedido, sujeita ao crivo da Administração, terá o seu deferimento condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 5º deste Ato.

**Art. 5º** São requisitos essenciais exigidos do servidor para a remoção a que se refere o art. 4º deste Ato:

I - comprovação de:

a) não ter sido removido nos últimos doze meses;

b) não haver sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, respectivamente, nos últimos 03 (três) e 05 (cinco) anos;

c) não estar indiciado em sindicância ou Processo administrativo disciplinar.

II - anuência de ambos os Setores envolvidos.

**Art. 6º** O Processo de remoção, a pedido, no interesse da administração, iniciará com o requerimento do servidor, dirigido ao Juiz Presidente do Tribunal, acompanhado dos documentos exigidos neste Ato, indicando o local para onde pretende ser removido.

**Parágrafo único.** O Processo será instruído com informações complementares pela Secretaria de Recursos Humanos e remetido à Chefia de Gabinete da Presidência, para os devidos fins.

**Art. 7º** Durante o período de tramitação do Processo de remoção, o servidor deverá permanecer em exercício na Unidade de origem, aguardando o resultado final do seu pedido.

**Parágrafo único.** Nos cinco dias subsequentes à expedição do Ato de remoção, o dirigente do local onde o servidor presta serviço deverá apresentá-lo à sua nova Unidade Administrativa, consignando o último dia de trabalho para fins de frequência.

Da remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração.

**Art. 8º** A remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração, ocorre nas seguintes situações:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

III - em virtude de concurso de remoção.

**Art. 9º** A remoção, a pedido, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, também servidor (a) público (a) removido (a) no interesse da Administração exige que o deslocamento seja superveniente a união do casal.

**Art. 10.** O Laudo médico, emitido por junta médica, é indispensável à análise do pedido de remoção com base no inciso II do art. 8º deste Ato e deverá, necessariamente, atestar a doença que fundamenta o pedido, bem como:

I - se a localidade onde reside o paciente é agravante de seu estado de saúde ou prejudicial à sua recuperação;

II - se a localidade de lotação do servidor não há tratamento adequado;

III - se a doença é preexistente à lotação do servidor na localidade e, em caso positivo, se houve evolução

do quadro que justifique o pedido;

IV - se a mudança de domicílio pleiteado terá caráter temporário e, em caso positivo, a época da nova avaliação médica;

V - caso o servidor e seu cônjuge, companheiro ou dependente enfermo residam em localidade distintas, a prejudicialidade para a saúde do paciente decorrente da mudança para a localidade de lotação do servidor.

**§ 1º** - Na hipótese de doença preexistente, o pleito somente será deferido se tiver havido evolução do quadro que o justifique.

**§ 2º** - O laudo médico deverá ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida.

**§ 3º** - A Administração poderá indicar outra localidade que satisfaça as necessidades de saúde do servidor.

**Art. 11.** O Concurso de Remoção destina-se aos servidores deste Tribunal e deverá ser realizado para preenchimento de vagas em órgãos jurisdicionais/unidades administrativas com comprovada deficiência de pessoal, quando o número de interessados for superior ao de tal carência.

**Art. 12.** Não poderá participar do Concurso de Remoção o servidor que:

I - tenha sido removido em virtude de Concurso de Remoção nos últimos dois anos;

II - tenha desistido de remoção após homologação do resultado do respectivo concurso, nos últimos dois anos;

III - tenha sofrido penalidade de advertência no último ano, ou de suspensão nos últimos dois anos, a contar da abertura do Concurso de Remoção.

**Art. 13.** Será excluído, também, da participação do Concurso de Remoção o servidor que não esteja desenvolvendo, de forma satisfatória, as tarefas que lhes são atribuídas pela chefia imediata, em decorrência das atribuições do cargo efetivo que ocupa.

**Parágrafo único.** O não enquadramento do servidor na situação prevista neste artigo deverá ser comprovado pelo mesmo no ato de sua inscrição no concurso de remoção, mediante certidão fornecida pelo gestor da unidade onde se encontra lotado.

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Recursos Humanos, por intermédio do Núcleo de Desenvolvimento e Assistência Social, a realização do Concurso de Remoção.

**Art. 15.** O Edital de seleção para o Concurso de remoção de servidores deverá consignar:

I - número e locais das vagas disponíveis;

II - local, horário, período e forma de inscrição;

III - dos impedimentos para participar;

IV - dos critérios de classificação;

V - do cabimento de recurso.

**Art. 16.** Quando da inscrição, o servidor candidato poderá indicar até três opções, em ordem de preferência.

**Art. 17.** São critérios de classificação do certame:

I - maior tempo de efetivo exercício no Tribunal;

II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça do Trabalho;

III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;

IV - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário;

V - maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

VI - maior tempo de serviço público;

VII - maior idade.

**Parágrafo único.** Para fins de comprovação do especificado nos incisos II a VI, será considerado o tempo de serviço averbado nos assentamentos funcionais do servidor, até a data da publicação do Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

**Art. 18.** Cabe à Presidência do Tribunal divulgar o resultado do Concurso de Remoção, através da intranet ou outro meio eletrônico.

**Art. 19.** Do resultado divulgado caberá recurso ao Presidente do Tribunal, no prazo de três dias, a contar da referida divulgação.

**Parágrafo único.** O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória de todas as alegações.

**Art. 20.** Os recursos serão decididos no prazo de dez dias, contados da respectiva data de conclusão ao Presidente.

**Art. 21.** Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Presidente do Tribunal e publicada no Boletim Interno, bem como por meios eletrônicos.

**Art. 22.** Após a homologação, a Presidência expedirá as Portarias de remoção.

**Art. 23.** O servidor removido terá, no mínimo, dez, e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso, observada a conveniência da Administração, excetuados os casos em que o servidor declinar deste prazo.

**§ 1º** - Na hipótese de o servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

**§ 2º** - Será facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 24.** As despesas decorrentes de remoção nas modalidades previstas no art. 2º, incisos II e III, correrão por conta do servidor removido.

**Art. 25.** O preenchimento das vagas oferecidas e não preenchidas pelo Concurso de Remoção, e das surgidas com o remanejamento proveniente das remoções objeto do Concurso, poderá ocorrer, preferencialmente, por novos servidores nomeados em virtude de habilitação em concurso público vigente, no interesse da Administração.

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB.**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E DE INTIMAÇÃO PARA VENDA E ARREMAÇÃO DE BENS PENHORADOS, O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DO TRABALHO SUPERVISOR DA CMCG - PB, SERGIO CABRAL DOS REIS, FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE MAIO DE 2008, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO ANEXO ADMINISTRATIVO DO FÓRUM JUIZ IRENÉO JOFFILY FILHO, R. EDGARD VILARIM MEIRA, Nº.585, LIBERDADE, CAMPINA GRANDE, PARAÍBA, SERÃO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANCOS OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:**

Lote 128  
Processo: 00666.2003.009.13.00-5  
Reclamante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - UNIDADE DE ADMINISTRACAO LOCAL EM CAMPINA GRANDE  
Reclamado: FAZENDA URUCU  
Interessado do Juízo: JORGE SILVA NEVES (ARREMATANTE) BANCO DO BRASIL S/A  
01(uma) parte de terras, em nome do SR.ANTONIO JOSÉ DA SILVA (proprietário da Executada), constituída de aproximadamente 40,00 há (quarenta hectares), contendo as seguintes benfeitorias: uma casa de tijolo e telha, açude com plantação de palma, uma cocheira para porcos, um curral murado, toda cercada de arame farpado e aveloz, situada no lugar denominado URUCU, na cidade de Aroeiras-PB, adquirida através das transcrições de nºs R-3-567, R-4-656 e R-2658, as fls. 20,114 1116 do livro 2/D, avaliado em R\$ 100.000,00( cem mil reais).  
OBSERVAÇÕES: O bem encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, Agência da cidade de Aroeiras. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00( cem mil reais).

- OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, PELO MAIOR LANÇAMENTO OFERTADO, O QUAL SERÁ APRECIADO PELO JUÍZO;

- OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANÇAMENTO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;

- NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANÇAMENTO PARA PAGAMENTO PARCELADO, APENAS PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM, LIMITANDO-SE AO NÚMERO MÁXIMO DE 10 (DEZ) PARCELAS.

- OS BENS QUE NÃO FOREM OBJETO DE ARREMATACÃO PODERÃO, NA MESMA DATA E A CRITÉRIO DO JUIZ QUE PRESIDE O ATO, SER NOVAMENTE APREGOADOS AO FINAL. AO JUIZ QUE PRESIDE O ATO INCUMBIRÁ DEFINIR LANÇAMENTO MÍNIMO.

- EM CASO DA EXISTÊNCIA DE BENS EM QUE NÃO SE ENCONTRAM AVERBADAS AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, TAL ÔNUS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE.

- OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;

- CASO NÃO HAJA LICITANTES OS PRESENTE AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM;

- O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;

- FICAM AINDA CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, 5% DOS BENS ARREMATADOS SERÃO REVERTIDOS EM PROL DO MESMO, FICANDO ESSE ÔNUS A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO VALOR TOTAL DA ARRMATACÃO;

- AS PARTES FICAM POR ESTE EDITAL INTIMADAS. NÃO SENDO POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROV. TRT SCR N.] 07/91 DE 05/11/1991).

- FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, PARA A CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ENCERRAMENTO NO MESMO DIA.

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARERMATAÇÕES DE CAMPINA GRANDE, EDGAR VILARIM MEIRA, S/N, LIBERDADE, CAPINA GRANDE/PB. EU, JACKSON DA SILVA NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI. E EU, JOSÉ ROBSON RAMOS LÚCIO, COORDENADOR DA CMCG/PB, DIGITEI E, SUBSCREVI.

SERGIO CABRAL DOS REIS  
JUIZ DO TRABALHO SUPERVISOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 036/2008

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00021.2007.001.13.00.5  
RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): ANTÔNIO GOMES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00185.2007.013.13.00.2  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE CUITE - PB.  
ADVOGADO(S): GIOVANI DANTAS DE MEDEIROS.  
RECORRIDO(S): CREUZA MATINIANO DA SILVA.  
ADVOGADO(S): FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00209.2007.010.13.00.4  
RECORRENTE(S): VANUSA MÁRCIA PEREIRA COSTA.  
ADVOGADO(S): BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO; MÁRCIA CARLOS DE SOUZA.  
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00229.2007.001.13.00.4  
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.  
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.  
RECORRIDO(S): JOSIMAR PEREIRA DE SOUSA.  
ADVOGADO(S): ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00349.2006.022.13.00.1  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; EQUIPE ESCOLTA DE APOIO LTDA; JURANDIR PAULA DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(S): ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA; VALTER MARQUES DE CARVALHO.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 00466.2007.011.13.00.2  
RECORRENTE(S): FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE CONDADO - PB.  
ADVOGADO(S): TACIANO FONTES DE FREITAS.  
DECISÃO: RECEBIDO

PROCESSO: 01061.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): AGRO INDUSTRIAL TABU S/A.  
ADVOGADO(S): MARIA DO ROSÁRIO BARROS MAIA DO AMARAL.  
RECORRIDO(S): ADABERTO JOSÉ DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.  
DECISÃO: RECEBIDO

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00049.2007.006.13.00.4  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; ROMILDO FERREIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00049.2007.022.13.00.3  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.  
RECORRIDO(S): SANDOVAL CAVALCANTE DA SILVA.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00050.2007.022.13.00.8  
RECORRENTE(S): CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): EUNÉSIMO CARDOSO MONTEIRO.  
RECORRIDO(S): ANTÔNIO TADEU DE ANDRADE SILVA.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00065.2007.002.13.00.1  
RECORRENTE(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.  
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES.  
RECORRIDO(S): PROREVENDA PROM VENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA; LUIS CARLOS ARAÚJO MUNIZ FILHO.  
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES; ANDRÉ FERRAZ DE MOURA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00065.2007.002.13.00.1  
RECORRENTE(S): PROREVENDA PROM VENDAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES.  
RECORRIDO(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; LUIS CARLOS ARAÚJO MUNIZ FILHO.  
ADVOGADO(S): WERNA KARENINA MARQUES; ANDRÉ FERRAZ DE MOURA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00197.2007.021.13.00.1  
RECORRENTE(S): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.  
ADVOGADO(S): CARLA CARVALHO DE ANDRADE.  
RECORRIDO(S): MIGUEL MARQUES DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): JOÃO PINTO BARBOSA NETTO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00261.2007.025.13.01.2  
RECORRENTE(S): NORFIL S/A - INDÚSTRIA TEXTIL.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): GILBERTO SOARES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00364.2007.012.13.00.3  
RECORRENTE(S): ROSÁLIA SEVERINA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): JOAQUIM DANIEL.  
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.  
ADVOGADO(S): JOSÉ MOREIRA DE MENEZES.  
DECISÃO: DENEGADO  
PROCESSO: 00393.2007.001.13.00.1  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS VALINI.  
RECORRIDO(S): NACIONAL SERVIÇOS E ARRECAÇÃO LTDA; LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; SEVERINO VIEIRA MOTA FILHO; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(S): JULIANA CORREIA CARDOSO BARRETO; SYLVIO TORRES FILHO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; LUIZ CLAUDIO VALINI.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00510.2006.006.13.00.8  
RECORRENTE(S): EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00541.2007.011.13.00.5  
RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR.  
RECORRIDO(S): LUCIANO FERREIRA RODRIGUES.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00548.2007.011.13.00.7  
RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): ELZA CANTALICE; LUCIANA CARMÉLIO SILVA.  
RECORRIDO(S): TADEU VIEIRA CAVALCANTE.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00550.2007.011.13.00.6  
RECORRENTE(S): CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE.  
ADVOGADO(S): ELZA CANTALICE.  
RECORRIDO(S): IVANILDO DA SILVA FERNANDES.  
ADVOGADO(S): LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00585.2007.001.13.00.8  
RECORRENTE(S): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA.  
ADVOGADO(S): CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.  
ADVOGADO(S): PROCURADOR EDUARDO VARANDAS ARARUNA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00596.2007.005.13.00.3  
RECORRENTE(S): RICARDO DA SILVA COSTA.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00688.2007.008.13.00.2  
RECORRENTE(S): MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE.  
ADVOGADO(S): CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00730.2007.026.13.00.7  
RECORRENTE(S): SIDNEY C. DORE INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADO(S): MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO.  
RECORRIDO(S): JEAN NELSON ARAÚJO CARVALHO.  
ADVOGADO(S): JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA SANTOS.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00797.2007.027.13.00.8  
RECORRENTE(S): USINA SANTANA S/A.  
ADVOGADO(S): CLÁUDIO SÉRGIO REGIS DE MENEZES.  
RECORRIDO(S): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): PROCURADOR SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00798.2006.022.13.00.0  
RECORRENTE(S): TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A.  
ADVOGADO(S): DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITÃO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; HUGO NÓBREGA TRIGUEIRO; HERMANO JOSÉ FURTADO E SILVA RODRIGUES.  
ADVOGADO(S): IJAÍ NÓBREGA DE LIMA; PAULO ANTÔNIO CABRAL DE MENEZES; ANSELMO GUEDES DE CASTILHO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 00893.2007.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.  
ADVOGADO(S): MARINA DUARTE CAMELO DE SENA.  
RECORRIDO(S): HERMES GOMES DE SOUZA.  
ADVOGADO(S): CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01110.2006.008.13.00.2  
RECORRENTE(S): MARCELO ARAÚJO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(S): FERNANDO VIEIRA DE ATAÍDE; WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO.  
RECORRIDO(S): FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE; CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB.  
ADVOGADO(S): LUIS VALTERLE SILVA; ANTÔNIO MICHELE ALVES LUCENA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01118.2005.004.13.00.2  
RECORRENTE(S): EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA.  
ADVOGADO(S): VITAL BORBA DE ARAÚJO JÚNIOR.  
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB; ROMILDO DOS SANTOS BERNARDO; LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA..  
ADVOGADO(S): LUIZ PINHEIRO LIMA; JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA; IVANA MAGNA NÓBREGA DE MORAIS.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01297.2006.006.13.00.1  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; MARCOS BARBOSA DE MORAIS JÚNIOR; MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA.; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.  
ADVOGADO(S): SYLVIO TORRES FILHO; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO; CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01337.2006.006.13.00.5  
RECORRENTE(S): MULTIBANK S/A.  
ADVOGADO(S): WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO.  
RECORRIDO(S): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A; INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; RONALDO SOUTO DE LIMA.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JÚNIOR; VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO.  
DECISÃO: DENEGADO

PROCESSO: 01854.2005.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): PATRÍCIA FREITAS DE LUCENA.  
ADVOGADO(S): ARLINETTI MARIA LINS.  
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): PAULO LOPES DA SILVA.  
DECISÃO: DENEGADO  
João Pessoa, 28/04/2008  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,  
Emp. João Medeiros, Piso E1  
Tambiá, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00115.2008.006.13.00-7**  
**Reclamante:** ANTONIO VIEIRA JANUARIO  
**Reclamados:** CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E outro  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para comparecer à audiência para encerramento da instrução da presente ação na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto.

**Data da realização da audiência** 28/05/2008  
**Horário da realização da audiência** 10:30 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25/04/2008.  
Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,  
Emp. João Medeiros, Piso E1  
Tambiá, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00005.2008.006.13.00-5**  
**Reclamante:** SEVERINO MARCULINO DA SILVA  
**Reclamados:** CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E outro  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para comparecer à audiência para encerramento da instrução da presente ação na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto.

**Data da realização da audiência** 28/05/2008  
**Horário da realização da audiência** 09:00 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24/04/2008.  
Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,  
Emp. João Medeiros, Piso E1  
Tambiá, João Pessoa-PB,  
CEP 58020-500 - F: 3533-6356

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)**

**Processo Nº 00114.2008.006.13.00-2**  
**Reclamante:** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA  
**Reclamados:** CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E outro  
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa, faz saber a todos quantos virem o presente edital, expedido nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada, que o reclamado, **CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, o qual se encontra em local incerto e não sabido, fica intimado para comparecer à audiência para encerramento da instrução da presente ação na 6ª VT de João Pessoa, na data e horário a seguir descritos, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB, CEP 58020-500, nesta Capital, ou se fazer representar por preposto.

**Data da realização da audiência** 28/05/2008  
**Horário da realização da audiência** 10:00 h  
O presente edital será afixado na sede deste juízo e publicado na forma da lei, e seu prazo correrá da primeira publicação, considerando-se vencido assim que decorram os dias que antecedem a data acima citada para perfeita notificação. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25/04/2008.  
Eu, Maria do Rozário Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Lúcio Flávio da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004**.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: MARÇO/2008  
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

TABELA V

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PÁFIA	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES HONORARIAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			NO PRAZO	PRAZO VENCIDO				
AC1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AF1	102	71	39	33	0	0	83	56	44	0	56	0	53	21
AM1	93	43	26	15	0	0	94	39	41	1	58	3	75	5
AN1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CC1	111	50	32	13	0	0	101	49	28	0	43	17	24	15
EA1	11	5	1	3	0	0	18	4	4	1	30	6	75	9
HM1	96	64	45	45	0	0	81	38	33	1	64	11	91	20
MA1	28	2	0	1	0	0	37	13	2	0	60	1	23	36
PM1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PH1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	5	0
UD4	102	47	34	34	0	0	96	44	24	0	66	8	93	9
VV1	65	38	28	10	0	0	61	34	10	0	42	4	28	3
WMC4	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	61	0	8	6
RT4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AJ4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	50	0	13	38
TOTAL	608	321	205	154	0	0	583	278	186	3	531	50	488	162

1- Togado, 4- Substituto/Convocado

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**, na forma abaixo: Proc. nº 00684.2007.008.13.00-4, entre partes: PEDRO PALMEIRA DA ROCHA – autor e FRANCISCO JOÃO DA SILVA – réu. O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** o senhor **ANTÔNIO NETO DE MELO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho DE FLS. 234 de seguinte teor: “1. R. Hoje. 2. Ante a informação supra, notifique-se ao recorrido, ANTÔNIO NETO DE MELO COSTA, através de Edital, com prazo de 8 dias, para, querendo, oferecer contra-razões. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 28 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 28 de abril de 2008.

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
DIRETORIA DE SECRETARIA

## 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

### Processo NU: 00155.2008.002.13.00-3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** - Prazo: 20 (vinte) dias De ordem da Exmo. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc...

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado GIOVANNI VITTORIO ANGELO NASSO, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante JOSÉ SERAFIM DA COSTA, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 10, abaixo transcrita:

DECISÃO  
Assim sendo, julgo PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista proposta por JOSE SERAFIM DA COSTA em face de GIOVANNI VITTORIO ANGELO NASSO, para declarar que o contrato de trabalho vigorou até o dia 10/04/2006 e condenar o Reclamado a proceder à baixa na CTPS do Reclamante com data de 10/04/2006, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado da sentença. Caso não cumprida a obrigação de fazer, a Vara deverá proceder à devida anotação. Custas no valor de R\$ 10,64, dispensadas na forma da Lei.

Ciente o Reclamante desta decisão. Notifique-se o Reclamado da decisão. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa, 28 de abril de 2008. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

## 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS**, na forma abaixo: Proc. nº 00854.2006.008.13.00-0, entre partes: A UNIÃO – autor e HUMBERTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS REP. LTDA. – réu.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que fica **NOTIFICADO** o senhor **HUMBERTO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS REP. LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de fls. 59, de seguinte teor: “1. R. Hoje. 2. Notifique-se, através de Edital, a executada do inteiro teor do r. despacho de fls. 55: “2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias. 3. Após, como ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRT. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.”

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 28 dias do mês de abril de 2008. Eu, Clodoaldo Carlos de Melo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande, 28 de abril de 2008.

**PATRICIA ZUILA T.R. PIRES**  
DIRETORIA DE SECRETARIA

## 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade  
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161  
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA CI ELETRONICA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00240.2008.023.13.00-2, movida por ANTÔNIO EDI FERNANDES VIEIRA FILHO para tomar ciência da decisão de folhas 16/17 cujo teor encontra-se disponibilizado na Internet([www.trt13.jus.br](http://www.trt13.jus.br)). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 23 dias do mês de abril de 2008. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrivi.  
Campina Grande-PB, 23 de abril de 2008

**JOSÉ AIRTON PEREIRA**  
JUÍZ DO TRABALHO

## 2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

Rua Odom Bezerra, 184- E1- Empresarial João Medeiros, Shopping Tambiá

### Processo NU: 00030.2008.002.13.00-3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** - Prazo: 20 (vinte) dias De ordem da Exma. Sra. Dra. Andrea Longobardi Asquino, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, em virtude da lei, etc..

Faço saber pelo presente edital que ficam NOTIFICADO o reclamado CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante JOSÉ PROFIROSOARES, do inteiro teor da decisão prolatada às fls. 29/34, abaixo transcrita:  
Julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ PROFIRO SOARES em face da CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA, para condenar o Reclamado, nas obrigações de fazer e pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), contados da ciência dos termos dessa decisão, os valores correspondentes aos títulos trabalhistas a seguir relacionados, na forma do art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.232/2005.

- Retificar a anotação da CTPS do autor nos moldes da petição inicial, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até um limite de 30 (trinta) dias;
- Aviso Prévio Indenizado;
- Diferença salarial;
- Horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- Incidência da diferença salarial no 13º Salário Proporcional, Férias Proporcionais acrescidas do terço constitucional, pagamento do FGTS de todo o Contrato de Trabalho, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento).
- Multa do art. 477, § 8º da CLT;
- Valor equivalente às cestas básicas durante todo Contrato;
- 3 (três) cotas de Salários Famílias;

Tudo em fiel observância da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.  
QUANTUM DEBEATUR apurado em conformidade com cálculos anexados, com incidência de juros e correção monetária na forma da lei.  
Recolhimentos fiscais e contribuições previdenciárias, com observância aos Provimentos n.º 01/1996 e 03/2005 da C. Corregedoria do TST e Súmula n.º 368 do C. TST.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade judicial, em face da declaração constante da inicial, e nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT, e da Orientação Jurisprudencial n. 304, da SDI-I, do C. TST.  
Custas processuais, pela reclamada no montante de R\$ 116,82 (cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 5.841,24 (cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) valor da condenação.  
Após trânsito em julgado do presente sentença, oficie-se ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) sobre os termos da sentença.

Cientes as partes.  
E, para, que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.  
João Pessoa, 28 de abril de 2008. Eu, Adilma Maria de Queiroz Coutinho, Técnico Judiciário, digitei.  
**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

## JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO  
<http://www.jfpb.gov.br>  
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/023

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

### Expediente do dia 24/04/2008 11:27

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**1 - 2007.82.00.009140-0** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA), TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO) x MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Assumi a jurisdição. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se o IBAMA [remessa]. JPA, ...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**2 - 96.0007801-7** MARIA ALZIRA COUTINHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL FELIX COUTINHO(FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias (fls. 270), informação circunstanciada da Contadoria Judicial, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações e/ou cálculos do Setor Contábil, vista às partes por 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, intime-se o INSS [remessa] e publique-se. JPA, ...

**3 - 97.0003623-5** LAURA MANGUEIRA DE LIMA (Adv. JOSE MILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, SARA NEVES GUERRA) x SINVAL DUARTE DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ISTO POSTO: a. (X) Defiro o pedido de Habilitação feito por Laura Mangueira de Lima. (art. 1º da Lei nº 6.858/80). b. (X) Indefiro o pedido de Habilitação feito por Espedito Mangueira de Lima e Espedita Mangueira Lima da Silva. (art. 1º da Lei nº 6.858/80). c. (X) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão da Habilitada Laura Mangueira de Lima e para exclusão da União do pólo passivo. f. (X) Intime-se a Sra. Rivanilda Caroca do Nascimento, dependente habilitada à pensão por morte do Exequente SINVAL DUARTE DE LIMA, para, querendo, requerer sua habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. g. (X) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Intimem-se. João Pessoa, 7 de abril de 2008

**4 - 97.0006485-9** RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40º, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo. P. JPA, ...

**5 - 98.0000151-4** JOAO LUIZ FONSECA DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, LUIZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IJAI NOBREGA DE LIMA, CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES, ANTONIO NAMY FILHO) x UNIAO(MARE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Intime-se a advogada Luzia Londres Rufino Ribeiro para, no prazo de 10(dez) dias, instruir o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais com a memória atualizada e discriminada dos cálculos e o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

**6 - 2000.82.00.007993-3** OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 15(quinze) dias, para que o Autor fundamente sua discordância sobre o cumprimento da obrigação de fazer, apresentando documentação(extratos), após ve-

rificação e conferência dos depósitos efetuados pela CAIXA. Publique-se.

**7 - 2002.82.00.004333-9** MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ISTO POSTO: a. (X) Defiro o pedido de Habilitação feito por Mirian de Lourdes Ribeiro Xavier, Marlene de Oliveira Ribeiro Souza, José Alberto de Oliveira Ribeiro, Agnaldo de Oliveira Ribeiro, Maria José Ribeiro Chaves, Mariluze Ribeiro Duarte e Abelson de Oliveira Ribeiro. (art. 1829, I, do Código Civil de 2002). c. (X) Correções Cartorárias e na Distribuição para inclusão das Habilitadas Mirian de Lourdes Ribeiro Xavier, Marlene de Oliveira Ribeiro Souza, José Alberto de Oliveira Ribeiro, Agnaldo de Oliveira Ribeiro, Maria José Ribeiro Chaves, Mariluze Ribeiro Duarte e Abelson de Oliveira Ribeiro. g. (X) Intimem-se os Habilitados para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução do julgado com relação à obrigação de pagar, apresentando memória discriminada do débito (art. 614, I, do CPC). Publique-se. Intime-se (remessa). João Pessoa, 03 de abril de 2008

**8 - 2003.82.00.004333-2** DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Intime-se o Autor para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado em relação à obrigação de pagar. Publique-se.

**9 - 2005.82.00.013172-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x ADINALDO DE OLIVEIRA PONTES (Adv. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA). Diante da certidão retro, intime-se a CEF para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 475-J do CPC.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**10 - 2003.82.00.001897-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA à Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 20 de outubro de 2005

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**11 - 96.0007953-6** CARLOS ALBERTO ARAUJO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Abra-se vista aos exequentes e a União (Ministério da Fazenda) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem efetivamente acerca da informação e cálculos de fls. 459/473, elaborados pela Contadoria Judicial. União [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

**12 - 99.0006635-9** RISOMAR LUCENA RANGEL TRAVASSOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista. Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br]. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Publique-se. JPA,

**13 - 2001.82.00.001093-7** CLAUDIA PEREIRA DE LIMA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANNA, LEANDRO BEZERRA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 354/355) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**14 - 2004.82.00.009181-1** FRANCISCO SATIRO DE ALMEIDA FILHO (Adv. SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Ré, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, sobrestada, porém, a execução da obrigação de pagar enquanto perdurar o estado de necessitado do Autor (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 11 de abril de 2008

**15 - 2006.82.00.008300-8** LUCIANO COITINHO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x

EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. João Pessoa, 15 de abril de 2008

**16 - 2007.82.00.006580-1** HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovarem, documentalmente, os valores pagos e devidos a título de "quintos/décimos" decorrentes da incorporação de funções comissionadas (artigo 333, I, do CPC). P.

**17 - 2007.82.00.008212-4** MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1. Determino a citação da senhora Josibete Rodrigues de Albuquerque na condição de litisconsorte passiva necessária. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora junte documento comprobatório do seu estado de saúde (art. 333, I, do CPC). Publique-se. 16 de abril de 2008

**18 - 2007.82.00.009906-9** NECI CARNEIRO PORTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do falecido cônjuge da Autora, Felisberto de Paula Porto, os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-1 do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 17 de abril de 2008

**19 - 2007.82.00.010834-4** RICHARDSON LYNDON MEIRA DA SILVA (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para emendar a petição inicial especificando o pedido (artigos 282, inciso IV, 283 e 284 do CPC). Aditamento em vias suficientes (artigos 225 e 226 do CPC). João Pessoa, 17 de abril de 2008

**20 - 2007.82.00.010946-4** VANIA MARIA FALCAO LEO (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, indefiro o pedido de decretação da revelia ante a tempestividade da contestação. P. João Pessoa,

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**21 - 2004.82.00.013425-1** ALEKSANDRO GUEDES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDÊNCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDÊNCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a vista aos Impetrantes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 263/264. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 240. João Pessoa, 04 de abril de 2008. "Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se."

**22 - 2008.82.00.000750-7** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, confirmo a liminar, concedo em parte, a segurança e determino à autoridade impetrada que proceda à inclusão do débito objeto da NFLD nº 35.610.312-9 no parcelamento previsto na Lei nº 11.196, de 2005, mediante a observância dos requisitos previstos no artigo 102 da mesma Lei. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. João Pessoa, 11 de abril de 2008

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**23 - 2001.82.00.007787-4** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO

PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE FRANCIBERTO BEZERRA DE MORAIS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). A União é parte vencedora e não vencedora. Isto posto, torno sem efeito o Termo de Vista de fls. 226 e o despacho de fls. 230. Intime-se o Embargado Arnaldo Vieira Santiago, para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento da sentença. Publique-se.

**24 - 2007.82.00.008610-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SUZETE MACHADO DA CUNHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 55/56, devendo o pagamento do débito ser processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, em face de sua sucumbência em parte mínima do valor executado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**25 - 2007.82.00.008656-7** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, JANE MARY DA COSTA LIMA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA). Isto posto, intime-se o Embargado para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação dos valores que recolheu a título de IRPF incidentes sobre as contribuições à previdência privada no período definido pelo julgado (01.01.1989 a 31.12.1995). João Pessoa, 17 de abril de 2008

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**26 - 2004.82.00.010175-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO SILVA ALMEIDA(REPRESENTADO POR LUCICLEIDE ALVES SANTOS) E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Isto posto, acolho, em parte, a presente impugnação para fixar como valor da causa a quantia de R\$ 49.305,25 (quarenta e nove mil trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos). P. Traslade-se. Despicienda da Impugnada para complementar as custas processuais, tendo em vista a gratuidade judiciária requerida nos autos da Ação Consignatória nº 99.7651-6. Após, baixa, certifique-se e arquivem-se. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)**

**27 - 96.0008465-3** TARCISIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO, ERIC ALVES MONTENEGRO, HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Correções Cartorárias e na Distribuição para exclusão do advogado, Hilton Hiril Martins Mais, e inclusão dos advogados, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, OAB-PB 9049, Martinho Cunha Melo Filho, OAB-PB 11.086, Eric Alves Montenegro, OAB-PB 10.198, e Houseman Rocha, OAB-PB 13534. Após, dê-se vista dos autos.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**28 - 2000.82.00.009637-2** JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). Posto isso, intime-se a CAIXA para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento do valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, a título de majoração do valor do aluguel do imóvel ora habitado pelo Autor, retroativo a abril de 2007, sem prejuízo de ser ressarcida pelas demais Demandadas, através da via própria. Fixo a multa em R\$ 100,00 (cem reais) a partir do primeiro dia do eventual descumprimento (art. 461 do CPC). Outrossim, informem as Promovidas, no prazo de 15 (quinze) dias, se houve algum tipo de reparação no imóvel objeto da presente lide. Após, conclusos. Publique-se. Intime-se [carta]. João Pessoa,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**29 - 95.0001802-0** JOSE ALENCAR DE MACEDO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, expressamente, acerca da informação e cálculos de fls. 475/477, elaborados pela Contadoria Judicial. Publique-se. JPA,

**30 - 95.0004824-8** CARLOS HENRIQUE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

**31 - 96.0008118-2** ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, HEITOR

CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CARLOS BRITO PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, mantendo a decisão agravada pela Caixa Econômica Federal por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

**32 - 97.0008970-3** EDGAR ANTONINO DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x EDGAR ANTONINO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie, efetivamente, o cumprimento da obrigação de fazer, mediante a aplicação dos juros progressivos à taxa remuneratória de 6% ao ano, referente ao exequente Edgard Antônio de Sousa, tomando-se por base a informação de fls. 392, elaborada pela Contadoria Judicial. Publique-se. JPA,

**33 - 99.0000470-1** ANTONIO INACIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANIA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO INACIO DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da Nota Técnica de fls. 403(aplicação do índice de 13,90% - Março/91) fornecida pela Caixa Econômica Federal, em vista da discordância da exequente quanto ao valor apurado pela executada. Após as informações da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

**34 - 2003.82.00.005598-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LANGSTEIN DE ALMEIDA E AMORIM (Adv. EDGLAY DOMINGUES BEZERRA, MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO) x LANGSTEIN DE ALMEIDA AMORIM. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos para entrega a CAIXA, mediante recibo e cópia nos autos. Após, retornem os autos ao Setor de Arquivo. João Pessoa,...

**35 - 2004.82.00.012873-1** JOSINEIDE CESARIO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). O(a) autor(a)(es) foi contemplado com índice oficial ao determinado no julgado à época, tendo havido concordância deste às fls. 146. Isto Posto:certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**36 - 2004.82.00.013960-1** COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO) x FRANCISCO DE SOUZA PIRES (Adv. MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO). Defiro o pedido de suspensão do feito, por 90 (noventa) dias, a fim de que o exequente possa efetuara as diligências necessárias à continuidade da presente execução. Publique-se.

**37 - 2004.82.00.015792-5** JOSE VIANA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Outros. O(a) autor(a)(es) foi contemplado com índice oficial ao determinado no julgado à época, tendo havido concordância deste às fls. 142. Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**38 - 2004.82.00.016080-8** MARLE FORMIGA MACIEL (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**39 - 2004.82.00.017234-3** JOAQUIM GOMES DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). O(a) autor(a)(es) foi contemplado com índice oficial ao determinado no julgado à época, tendo havido concordância deste às fls. 139. Isto Posto: certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**40 - 2005.82.00.004982-3** ROBERTA PEREIRA CANITO (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**41 - 2002.82.00.000946-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x IZONILDA PINTOS DE MELO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 18 de abril de 2008

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**42 - 00.0003186-0** BENEDITO ANTONIO LUCIANO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO VIEIRA DINIZ, FERNANDO ENES DE SOUZA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE-CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x UNIÃO (Adv. NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**43 - 00.0005202-7** CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CENCO-LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x TELECOMUNICACOES DA PARAIBA S/A - TELPA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os autores requeiram o que entender direito e/ou promovam a execução de sentença. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**44 - 2002.82.00.000954-0** EUCLIDES CANDIDO CORREIA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Diante do exposto, intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo concessório dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, bem como a relação dos salários-de-contribuição que integram o Período Básico de Cálculo (art. 333, I, do CPC). Apresentadas as informações, à Seção de Cálculos. Publique-se. João Pessoa, 09 de abril de 2008

**45 - 2003.82.00.004699-0** DAVID VARJAO DE MELO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo se recurso voluntário, certifique-se, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de março de 2008

**46 - 2007.82.00.003497-0** ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90), 9,55% (jun./90) e 12,92% (jul./90); - Collor II: 13,69% (jan./91) e 13,90% (mar./91). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**47 - 2007.82.00.003518-3** EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 84,32% (mar./90), 44,80% (abr./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no siste-



SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**66 - 2007.82.00.005304-5** EZEQUIEL LINDOLFO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**67 - 2007.82.00.005783-0** TEREZINHA DE SOUSA CORREIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**68 - 2007.82.00.005806-7** MARIA DE LOURDES COUTINHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**69 - 2007.82.00.005816-0** JOAO OLIMPIO DA COSTA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Condeno o(a) Autor(a) ao pagamento da verba

honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00) em favor da Ré, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do(a) demandante (§ 2º do art. 11 da Lei nº 1.060/50). Custas ex lege. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as cautelas legais. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**70 - 2007.82.00.005820-1** DJANIRA FELIX DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 16 de abril de 2008

**71 - 2007.82.00.007916-2** ROBSON FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**72 - 2007.82.00.007918-6** PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. João Pessoa, 17 de abril de 2008

**73 - 2007.82.00.009888-0** MARIA DAS MERCES MORAIS CAMELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino ao INSS que proceda à implantação, nos proventos dos Autores, da GDASS, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, bem como ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDAP, nos períodos de novembro de 2002 a abril de 2004 (Maria do Socorro Silva de Macedo, Mariana Gomes Araújo e Rivaldo Soares de Carvalho) e novembro de 2002 a agosto de 2004 (Marília Mariz Melo e Maria das Mercês Moraes Camelo), em 60 pontos (art. 9º da Lei nº. 10.355, de 26.12.2001), e da GDASS, nos períodos de maio de 2004 a fevereiro de 2007 (Maria do Socorro Silva de Macedo, Mariana Gomes Araújo e Rivaldo Soares de Carvalho) e setembro de 2004 a fevereiro de 2007 (Maria das Mercês Moraes Camelo e Marília Mariz Melo e Souza), no percentual correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor máximo da gratificação, e, a partir de março de 2007, em 80 (oitenta) pontos, descontada a pontuação de 30 (trinta) pontos, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC).

Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF - 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 16 de abril de 2008

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**74 - 2003.82.00.010332-8** MARIA ISABEL RAMOS DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Vista por 5 (cinco) dias. P.

**75 - 2005.82.00.012557-6** JOAO TEOTONIO LINS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 15 de abril de 2008

**76 - 2006.82.00.006190-6** BERILO RAMOS BORBA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se. João Pessoa, 15 de abril de 2008

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

**77 - 2004.82.00.009202-5** ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Manifeste-se a autora, em 05 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela CAIXA às fls. 286/309. João Pessoa,...

#### 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

**78 - 2001.82.00.008718-1** EDUARDO CALZERRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação aos Executados. Intime(m)-se o(s) advogado(s) dos Exequentes para, querendo, promover(em) a execução da verba sucumbencial. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a execução da verba honorária, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa,

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**79 - 2008.82.00.001798-7** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). Autos com vista ao(à)s Exequite(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**80 - 2008.82.00.002075-5** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x LEONIDAS LIMA BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)s Exequite(s) para impugnar(em) os Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**81 - 91.0000414-6** MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequite(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 433/435) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

**82 - 95.0002809-3** HELENA BRAS DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fl.594/596) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

**83 - 95.0008527-5** BERTULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

**84 - 98.0004460-4** FRANCISCO CALIXTO DE MEDEIROS FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADELTON HILARIO, ADELTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Au-

tos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 335/339) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 - J, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

**85 - 2001.82.00.007846-5** VANDACIRA BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA) x MARTIM JOSE FEITOSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**86 - 2001.82.00.007853-2** JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**87 - 2004.82.00.007367-5** MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**88 - 2005.82.00.003214-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x JAMILE PEREIRA DO NASCIMENTO ( ESCOLA CANTINHO DO SABER ) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequite(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 10 de abril de 2008

**89 - 2005.82.00.003772-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO LEONARD DANTAS VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequite(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 10 de abril de 2008

**90 - 2007.82.00.009484-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PHG COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequite(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 10 de abril de 2008

**91 - 2007.82.00.010342-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CRISTINA SARMENTO DE LUCENA LIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequite(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 10 de abril de 2008

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**92 - 2002.82.00.002109-5** FRANCISCO VIEIRA NETO FARMACIA (Adv. DIRCEU ABIMAE DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ao CRF/PB para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/04/2008.

**93 - 2003.82.00.005409-3** ZENARK MARQUES AMORIM (Adv. ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO, VALENTIM DA SILVA MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2008.

**94 - 2004.82.00.005482-6** PERPÉTTUA DA SILVA FEITOSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**95 - 2004.82.00.008925-7** ADAILTON APRIGIO DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS MAURICIO F. LACET, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a relação dos salários-de-contribuição compreendida no período básico de cálculo da aposentadoria, caso a possua. JPA, ...

**96 - 2005.82.00.011529-7** HORTAYDE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). 1. (x ) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**97 - 2006.82.00.008203-0** IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-

DO), ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

**98 - 2007.82.00.000738-2** LAUDECEIA SANTOS DE FREITAS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Determinou o MM. Juiz que a Secretaria promovesse a abertura de vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10(dez) dias, para oferta de memoriais...JPA,

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**99 - 2005.82.00.011368-9** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSE ROBERTO DE ALMEIDA FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). ao Embargado para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 18/04/2008.

**100 - 2008.82.00.000283-2** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x AILTON WLISSES DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 100  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADAIR BORGES COUTINHO NETO-16  
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-42  
 ADEILTON HILARIO-4,84  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,84,87,99  
 ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-16  
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-36  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-29  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-87  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-97  
 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-95  
 ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-13  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,83  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-15  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,8  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-96  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-25  
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-36  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-40  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-15  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-40  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-1,29  
 ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-28  
 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-28  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,29,30,85,86  
 ANTONIO NAMY FILHO-5  
 ANTONIO TEOTONIO DE ASSUNCAO-93  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-88  
 ARLINETTI MARIA LINS-96  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-15  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,12,94  
 BERILO RAMOS BORBA-10,76  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-63  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-20  
 CHRISTIANNE SAYONARA DO NASCIMENTO MIRANDA-85  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18,31  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-28  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-85  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-89  
 CLAUDIO GALDINO DA CUNHA-9  
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-20  
 CRISTIANO JOSE CAVALCANTI A SOARES-5  
 DANIEL SAMPÃO DE AZEVEDO-43  
 DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-98  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-96  
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-43,92  
 EDGLAY DOMINGUES BEZERRA-34  
 EDILSON CARLOS A. GONDIM-28  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-79  
 EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-27,78  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,12,73  
 EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA (PGR)-43  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-19  
 ELIZABETE LOPES CAVALCANTE-58  
 ELIZABETH NADJA DE MAGALHÃES TEIXEIRA-36  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-45  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-48,49,50,51,52,53,54,55,60,65,66,67,68,70  
 ERIC ALVES MONTENEGRO-27  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-61  
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-39  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-77  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-31,82  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,90,91  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-63  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-94  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-5  
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-42  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-11,28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-77  
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-21  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-7,44  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-33,84  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-4,33,84  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-42  
 GERALDO VIEIRA DINIZ-42  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-100  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-22  
 GILSON FERNANDES MEDEIROS-58  
 GILSON GADELHA CORDEIRO-57  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-61  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-46  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-85,86  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-22  
 GUILHERME MELO FERREIRA-92  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,11,23,32,33,80  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-18,25,31,32  
 HOUSMAN DOS SANTOS ROCHA-27

HUMBERTO TROCOLI NETO-48,49,50,51,52,53,54,55,60,65,66,67,68,70  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,83  
 IJAI NOBREGA DE LIMA-5  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-14  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-5  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,8  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-17  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,29,84  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-25,31,32  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-83  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,44  
 JETRO AGEU DE LIMA-28  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-1,29  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-78  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-5  
 JOAO FRANCISCO DA SILVA-6  
 JOAO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-25  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-24  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-13  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-4,33,84  
 JOSE ARAUJO FILHO-79,81  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,44,83  
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-27  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-58  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-14,28  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-63  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,7,44,81  
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,73,74,87,94,99  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-26,34,93  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,13,32,33,84  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-3  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-17  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-45  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,44,81,83  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-48,49,50,51,52,53,54,55,56,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-5  
 KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-63  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-63  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-44  
 LEANDRO BEZERRA CABRAL-13  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-69  
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-43  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-24,38  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-63  
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-36  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-46  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-42  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-46  
 LUZIA LONDRES RUFINO RIBEIRO-5  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-88  
 MANUELA MOTTA MOURA-77  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-63  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-48,49,50,51,52,53,54,55,56,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,79  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-30  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-82  
 MARCOS MAURICIO F. LACET-95  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7,8  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-98  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-42,83  
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-21  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-63  
 MARILENE DE SOUZA LIMA-31,32  
 MARIO GOMES DE LUCENA-100  
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-27,78  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-97  
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-36  
 MICHEL PEREIRA BARREIRO-71,72  
 MICHELINE APARECIDA MACHADO BARRETO-34  
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-21  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-48,49,50,51,52,53,54,55,56,60,61,62,64,65,66,67,68,69,70  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-82  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-92  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-3  
 NEREU PEREIRA DOS SANTOS FILHO-42  
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-45  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-33,84  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-1  
 OREGON CAVALCANTE DE CARVALHO-27  
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-36  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-40  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-20,47  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-44  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-83  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-88  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-10,76  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-43  
 RICARDO POLLASTRINI-6,13,29,82  
 RILVES LIMA DE SOUZA-71,72  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-43,59  
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-98  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-26,75  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-25  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-23,40,99  
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-21  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-38  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-33,84  
 SARA NEVES GUERRA-3  
 SEM ADVOGADO-9,10,15,18,19,41,43,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,70,71,72,80,88,89,90,91,97  
 SEM PROCURADOR-16,17,20,21,22,73,74,75,76,95  
 SEVERINO DO RAMO PEREIRA SILVIO-14  
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-36  
 SOSTHENES MARINHO COSTA-85,86  
 SYLVIO TORRES FILHO-36  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-35,37,39  
 THIAGO CARTAXO PATRIOTA-16  
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-1  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-43,59  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-13,26,34,41,78  
 VALENTIM DA SILVA MOURA-93  
 VALTER DE MELO-35,37,39  
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-98  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18,31  
 VERÔNICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23,100  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-43,59  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-89  
 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-57  
 WLADIMIR ALCIABIDES M FALCAO CUNHA-4  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-94  
 YANKO CYRILO-78  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-100  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-28

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,12,73,74,87,94,99  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-28

#### LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

#### RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2º. VARA FEDERAL

### 4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 25/04/2008 11:59**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2007.82.01.000770-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FUTURO INFORMATICA LTDA (Adv. BELINO LUIS DE ARAUJO, RAIMUNDO DA CUNHA FILHO) x GILSON JOSE ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDIA BASTOS ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x EURIDES RAMALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO) x GABRIEL PORTO DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). .... 3. Ante o exposto, intime-se o(a)(s) Exequentes(s) para que se manifeste(m), dentro de 20 (vinte) dias, sobre o interesse na adjudicação do bem penhorado ou em promover a sua alienação por iniciativa particular, observando-se o disposto nos arts. 685-A e 685-C do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2007.82.01.000610-6 JOSEFA LILA SOUSA DE LIMA (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). .....9. Cumprida pela União a determinação contida no parágrafo anterior, dê-se vista à Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.000217-8 TOSHIYUKI NAGASHIMA JUNIOR (Adv. GIOVANNA ALVES DA ROCHA DIAS) x DIRETOR PRO TEMPORE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE C. GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, concedo a segurança pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), ratificando a liminar concedida às fls. 71/72, para determinar à Autoridade Impetrada que aceite a inscrição do Impetrante e sua participação no concurso público do Centro de Educação e Saúde da UFCG, Campus de Cuité, para o cargo de Professor Adjunto, sem necessidade de apresentação do documento previsto na cláusula 4.5, "c", do edital n.º 001, de 14 de janeiro de 2008, do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, o qual só poderá ser-lhe exigido por ocasião de eventual posse no cargo em questão. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Deixo de condenar a UFCG ao pagamento das custas finais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Entretanto, tendo em vista a procedência total do pedido do Impetrante e em obediência ao art. 4.º, parágrafo único, parte final, e § 4.º do art. 14 do referido diploma legal, condeno a UFCG a lhe restituir as custas antecipadas (fl. 68). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 25/04/2008 11:59**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 2001.82.01.006892-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x JOSE IBIAPINA BEZERRA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2. Ante o exposto:..... II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determine a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

**Expediente do dia 25/04/2008 11:59**

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

5 - 2007.82.01.003510-6 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESPOLIO DE SEBASTIÃO CESAR QUEIROZ NO SEU INVENTARIANTE FERNANDO FORMIGA QUEIROZ E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA). .....Ante o exposto, rejeito as preliminares e confirmo a liminar antes concedida, julgan-

do procedente o pedido de reintegração de posse. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.500,00 [hum mil e quinhentos reais]. P.R.I.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

6 - 2008.82.01.000484-9 CECI DE FARIAS GUIMARAES (Adv. NUBIA SOARES DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....2. Tendo em vista a resistência da Requerida, tornando o feito contencioso, retifique-se a autuação, convertendo estes autos em ação ordinária. 3. Intime-se a Requerente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar as suas alegações em relação ao fechamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À VELHICE DE TEIXEIRA, bem como que a sua demissão daquela empresa ocorreu sem justa causa.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 00.0010660-7 OZENI OLIVEIRA ASSIS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0011677-7 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR). .....7. Sendo assim, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

9 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 00.0020996-1 ALICE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JOAO JOSE DE LIMA E OUTRO x ANA LUIZA DA CONCEICAO E OUTRO x PEDRO CICERO SALVIANO E OUTRO x JOSE BORGES LIRA E OUTRO x OLIVIA FRANCISCA DA CONCEICAO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTRO x ANTONIO MANOEL ANACLETO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 00.0037378-8 CELCINA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO LEITE DO CARMO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 99.0100799-2 EVANI SERAFIM DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

13 - 99.0102366-1 HONORINA DA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

14 - 2000.82.01.003597-5 FRANCISCO LOPES (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...02. Após, intime-se a CEF para emendar a inicial da execução, face à ilegitimidade da parte indicada como executado na petição de fls.157/159.

15 - 2001.82.01.000241-0 FRANCISCO DE ASSIS ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2001.82.01.001523-3 MARCIO BRITO CALIXTO (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2002.82.01.001898-6 MARIA DAS MERCES GOMES CONCEICAO (Adv. TEREZINHA DE JESUS

OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De imediato, expeçam-se alvarás para levantamento dos valores depositados às fls. 148/149. Intime-se. Decorrido o prazo recursal e confirmado o levantamento dos valores, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custo processual pendente de recolhimento, por ser a credora beneficiária da assistência judiciária gratuita. P. R. I.

18 - 2002.82.01.003895-0 AGENOR GUIMARAES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2003.82.01.001897-8 MARIA DAS NEVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY O. DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FLAVIO PEREIRA GOMES). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

20 - 2003.82.01.004916-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MARIA NUBIA DE OLIVEIRA (Adv. JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ). Defiro o pedido de fl. 101, para suspender o leilão designado para o dia 08/05/2008, às 09:00 hs. Suspendo o processo pelo prazo de 12 (doze) meses. Intimem-se.

21 - 2003.82.01.006464-2 FRANCISCO BASILIO DA SILVA (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes. Aguarde-se, em secretaria, o pagamento dos honorários do defensor dativo, requisitados à fl. 101. P. R. I.

22 - 2004.82.01.000301-3 MANOEL FRANCISCO E OUTROS (Adv. VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O, VLADIMIR MATOS DO O) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

23 - 2005.82.01.000861-1 NEUSA LIMA DOS SANTOS (Adv. DANIELA DELAI RUFATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

24 - 2005.82.01.002690-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x PESPONTO IND E COM DE CONFECOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA). 1. Designo, de acordo com o cronograma de leilões/praças previamente estabelecido nesta Vara Federal, os dia 21/08/2008 e 02/09/2008, para a realização, respectivamente, do 1.º e do 2.º leilão do(s) bem(s) penhorado(s) à(s) fl(s). 136 destes autos, o qual, por haver sido avaliado em valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, não poderá ser arrematado por preço inferior ao da avaliação, haja vista o disposto no art. 686, §3º, do CPC. 2. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, § 5.º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei n.º 11.382/06.

25 - 2006.82.01.003940-5 JOSE LUIZ DE FRANCA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

26 - 2007.82.01.002278-1 CREUSA GONÇALVES COSTA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

27 - 2007.82.01.002288-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ....2. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista ao(s) Exequente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

28 - 2007.82.01.002485-6 PLÁCIDO DO EGITO ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. De-

corrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - 2007.82.01.002488-1 ROSA MARIA HONORATO DINIZ E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

30 - 2007.82.01.002515-0 JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x FRANCISCO LUIZ DE FRANÇA x MARIA DE FATIMA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). .....4.Assim, e considerando ter restado devidamente comprovada a condição de pensionista da habilitanda em relação ao benefício previdenciário do Autor JOVINO GOMES DA SILVA, defiro a habilitação por ela requerida, nos termos da legislação retro mencionada. 5.À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 6.Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao patrono da causa, também para que promova a habilitação dos sucessores legais dos demais Autores falecidos (JOSEFA GOMES DE OLIVEIRA, JOSEFA TEODORO DA CONCEIÇÃO e MARIA DAS DORES DE MACEDO), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos com relação aos mesmos.

31 - 2007.82.01.002698-1 ANTONIO FELINTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). .....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

32 - 2007.82.01.003339-0 CICERO ANCELMO DE FRANCA x MARIA BEZERRA LOPES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....10. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro igualmente a habilitação requerida à fl. 157, por MARIA BEZERRA LOPES, ELBA LOPES BEZERRA, ELZA LOPES BEZERRA e EDNALDO LOPES BEZERRA. 11. À Distribuição para correções no pólo ativo da demanda. 12. Intimem-se as partes desta decisão.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

33 - 2007.82.01.001566-1 MARIA DA PENHA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

34 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

35 - 2007.82.01.001671-9 ANA FABIA DE VASCONCELOS SANTOS (Adv. MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT, ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

36 - 2007.82.01.001685-9 VALDEMAR ARCANJO SOARES (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA, MOACIR TAVARES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

37 - 2007.82.01.001807-8 GENEROSO MACEDO PEREIRA (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA, MARIA MARISTELA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Em face da certidão retro, intime-se o Autor para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar sobre a decisão de fls. 62/65.

38 - 2007.82.01.001959-9 MARIA CELEIDA DE PAIVA VELOSO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, CARLOS A. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). II - com o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para se manifestar sobre a informação e a documentação apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias;

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

39 - 2008.82.01.000223-3 PARQUE HARAS IVANDRO CUNHA LIMA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA) x INSPETOR DELEGADO CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE (2ª DELEGACIA DA 14ª SUPERINTENDENCIA) (Adv.

SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, RECONHEÇO A PERDA DE OBJETO DESTA AÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, A FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE DO IMPETRANTE, DECLARANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. Custas pelo Impetrante. P.R.I.,

40 - 2008.82.01.000241-5 IRENALDO BARBOSA SOUTO (Adv. JOSE LAECIO MENDONCA) x INSPE- TOR CHEFE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA AGRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). .....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. Não há custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas pelo Impetrante, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.,

#### 127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

41 - 2008.82.01.000213-0 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, LUCIANO COELHO LEDA JUNIOR, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x INSPETOR CHEFE DA DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE. ....Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem honorários [Enunciado 512 do STF e 105 do STJ]. Em face da improcedência total do pedido do Impetrante, condeno-o a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, caput e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96..... P.R.I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

42 - 2007.82.01.001002-0 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. LUCIA CARMEN T. GONÇALVES) x EDJUN SANTOS DE MELO E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM).

1. A ação principal tem por objetivo a anulação da patente PI0003237-9, referente a invento que tem por finalidade o preenchimento, a vácuo, de cartuchos de tinta de impressoras, de modo que o valor da referida causa deve corresponder ao valor da patente em questão. 2. Como este Juízo não possui elementos técnicos suficientes para estimar a expressão econômica da referida patente de invenção, faz-se necessária a realização de uma perícia, nos termos do art. 261 do CPC, a fim de que seja realizada tal estimativa. 3. Oficie-se ao Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal de Campina Grande, solicitando que indique a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, profissional(ais) apto(s) a estimar a expressão econômica da patente de uma máquina de preenchimento, a vácuo, de cartuchos de tinta de impressoras. Cientifique-se o mencionado Diretor de que deverão ser indicados o(s) nome(s), a formação e o endereço residencial ou do trabalho do(s) profissional(ais) sugerido(s). 4. Intimem-se deste despacho.

Total Intimação de : 42  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-21  
ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-42  
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-8  
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-42  
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-32  
ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-39  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-30  
BELINO LUIS DE ARAUJO-1  
BERILO RAMOS BORBA-24  
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-41  
CARLOS A. RIBEIRO-38  
CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-22  
CHARLES FELIX LAYME-4  
CICERO GUEDES RODRIGUES-27,38  
CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-9,10,26,28,29,30  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24  
DANIELA DELAI RUFATO-23  
EDSON LUCENA NERI-15,22  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-39  
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-5  
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-35  
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-2  
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-10  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,4,17,27,33,34,35,36,37,38  
FLAVIO PEREIRA GOMES-19  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-11  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,17  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13  
GIOVANNA ALVES DA ROCHA DIAS-3  
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-25  
GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-24  
HEITOR CABRAL DA SILVA-27,38  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-7,11  
ISAAC MARQUES CATÃO-17,33,34,38  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-7  
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-9,10,26,28,29,30  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-14  
JOAO FELICIANO PESSOA-9,10,18,31  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,19  
JOSE COSME DE MELO FILHO-11  
JOSE LAECIO MENDONCA-40  
JOSE MARTINS DA SILVA-19  
JOSEFA INES DE SOUZA-12  
JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-37  
JUAREZ ROCHA CAVALCANTE CRUZ-20  
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-41  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,18,19  
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-33  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4  
LUCIA CARMEN T. GONÇALVES-42  
LUCIANO COELHO LEDA JUNIOR-41  
LUIZ CELIO DE SA LEITE-12  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-20  
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-34  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-33  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4  
MARCOS ROBERTO BRANDAO BELFORT-35  
MARIA MARISTELA BRAZ-37  
MOACIR TAVARES DOS SANTOS-36  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-33  
NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR-8  
NUBIA SOARES DE LIMA-6  
OMAR BRADLEY O. DE SOUZA-19  
PAULO LEITE DO CARMO-11  
RAIMUNDO DA CUNHA FILHO-1  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-15

REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-14  
RICARDO POLLASTRINI-4  
RINALDO BARBOSA DE MELO-31  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-16  
ROSENO DE LIMA SOUSA-25  
SALVADOR CONGENTINO NETO-4  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-16  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-29  
SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-36  
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9,10,26,28,29,30  
SEM ADVOGADO-1,6  
SEM PROCURADOR-2,3,5,28,32,37,39,40  
SHEILA TARUZA DOS S. VASCONCELOS-2  
TALES CATAO MONTE RASO-13,21,23,26  
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-17  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-27  
VLADIMIR MATOS DO O-22  
YANKO CYRILLO-14

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
Diretor(a) da Secretaria  
4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2008.000014**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 25/04/2008 13:08**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 00.0000368-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

2 - 00.0000430-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/SEU PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

3 - 00.0000434-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/SEU PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

4 - 00.0002487-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/SEU PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

5 - 00.0004434-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/SEU PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

6 - 00.0004748-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PEDRO SOARES DOS SANTOS, REP.P/SEU PROCURADOR PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ, GERALDO VALE CAVALCANTE, MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, ELIZABETE INES BASTOS). JULGO EXTINTAS as presentes execuções fiscais nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

7 - 96.0009747-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR). 10- Por tais razões, portanto, defiro o pedido de fls. 270-276 para incluir New Work Comércio e Participações Ltda. no pólo passivo da execução fiscal. Anotações necessárias, inclusive quanto à falência da primeira executada.11- Quanto ao pedido de remessa da execução fiscal para o Juízo em que foi decretada a falência, formulado às fls. 146-147, deve-se ressaltar que, em conformidade com o teor do art. 5º da Lei nº 6.830/80, a competência para processar e julgar a execução de Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da Falência.12- Ademais, dispõe o art. 29, da referida lei, que a Execução fiscal não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.13- Dessa forma, tendo em vista que a decretação da falência não tem o condão de suspender o curso do processo de execução fiscal, nem tampouco desconstituir a penhora realizada nos autos, indefiro o pedido de fls. 146-147.14- Intimem-se.

8 - 97.0005798-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x TUBOTEC IND E

COM DE MOVEIS DE TUBO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

5- Assim, é de ser afastada a impenhorabilidade do imóvel descrito à fl. 59, na ausência de comprovação pelo coobrigado de que o referido bem penhorado é destinado à residência da família. 6- Intimem-se. 7- Prossiga-se na execução, com a realização do leilão dos bens constritados. Expedientes necessários.

9- 99.0008725-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ENRICO GALVAO FARACO, CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

10- 2000.82.00.004362-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x BRILHUS CONSERVACAO DE IMOVEIS E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LIMEIRA).

5. Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade de fl. 46, para determinar a exclusão de Luiz do Espírito Santo do pólo passivo da execução e a reinclusão dos coobrigados Eivaldo Batista do Espírito Santo e Rosângela Sobral do Espírito Santo, a fim de restabelecer a regularidade da relação processual.

6. É de ser reconhecida, igualmente, a ilegitimidade passiva de Ana Cláudia Porfírio da Silva, por se tratar de matéria de ordem pública, passível de conhecimento de ofício pelo juízo da execução, em face de não figurar como sócia da sociedade executada. 7. Anotações na distribuição. 8. Intimem-se. 9. Cite-se a sociedade executada no endereço declinado À FL. 69. Frustrada esta, expeça-se mandado de penhora em bens dos co-responsáveis, a ser cumprido nos endereços de fls. 23 e 25.

11- 2000.82.00.008573-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ASTROS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO).

3. Ademais, o art. 87 do CPC contém exceções ao princípio da perpetuação da jurisdição, ao prever que: "Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia". (grifo nosso). 4. Com efeito, observa-se que a mudança constitucional - alteradora da competência da Justiça Federal - refere-se à competência absoluta em razão da matéria, implicando sua imediata aplicação aos processos em andamento relativos às multas impostas pela fiscalização trabalhista, os quais deverão ser encaminhados ao Juízo que se tornou competente para a causa. 5. Assim, diante da alteração legislativa supracitada e considerando que o débito, ora cobrado, refere-se à multa por infração à legislação trabalhista, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juiz Diretor da distribuição dos feitos das Varas do Trabalho desta Capital. 6. Dê-se baixa na distribuição. 7. Intimem-se.

12- 2000.82.00.009057-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá).

10- Por tais razões, portanto, defiro o pedido de fls. 275-281 para incluir New Work Comércio e Participações Ltda. no pólo passivo da execução fiscal. Anotações necessárias, inclusive quanto à falência da primeira executada.

11- Quanto ao pedido de remessa da execução fiscal para o Juízo em que foi decretada a falência, formulado às fls. 167-168, deve-se ressaltar que, em conformidade com o teor do art. 5º da Lei nº 6.830/80, a competência para processar e julgar a execução de Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da Falência. 12- Ademais, dispõe o art. 29, da referida lei, que a Execução fiscal não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento. 13- Dessa forma, tendo em vista que a decretação da falência não tem o condão de suspender o curso do processo de execução fiscal, nem tampouco desconstituir a penhora realizada nos autos, indefiro o pedido de fls. 167-168. 14- Intimem-se.

13- 2000.82.00.012149-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PEDRO SOARES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento administrativo da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

14- 2002.82.00.007237-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MV ENGENHARIA LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

14. Assim, a tutela pretendida pela sociedade devedora por este argumento, deve ser deduzida através de embargos do devedor, já que a hipótese sub judice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal.

15. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 54-58, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 16. Intimem-se. 17. Cumpra-se o despacho de fl. 47.

15- 2004.82.00.001405-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FERNANDA CLAUDIA MENDES FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

16- 2004.82.00.009113-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x 2001 - COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

1. Às fls. 57-59, o executado opôs exceção de pré-executividade pretendendo a extinção da execução fiscal, alegando nulidade do processo administrativo de constituição do débito, porquanto não foi notificado pessoalmente do lançamento fiscal. 2. Com vista dos autos, a Fazenda Nacional manifestou-se, às fls. 62-64, aduzindo que o excipiente alegou matéria exclusiva de discussão em embargos à execução, evidenciando intuito protelatório, notadamente quando já havia manejado anterior exceção, rejeitada por este Juízo. 3. Guarda mesmo razão a exceção, em sua insurgência contra a sucessiva oposição de incidentes já apreciados - e rejeitados - no decorrer do processo (fls. 46-48). 4. A hipótese, portanto, é mesmo de não conhecimento da exceção, deferindo-se o arquivamento dos autos, sem baixa, como já requerido pela Fazenda Nacional à fl. 42.5.

Intimem-se. Após, ao arquivo, nos termos referidos.

17- 2005.82.00.014661-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) x AZEVEDO E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

18- 2006.82.00.001044-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DEPOSITO DE MAT DE CONST FREI AGOSTINHO LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO).

14. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 67-74, para o fim de declarar prescritos os créditos tributários de vencimentos anteriores a 03-2001 (inclusive), inscritos na CDA nº 42.4.04.000806-41. 15. Intimem-se.

19- 2006.82.00.004826-4 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ARTUR JUNIOR DANTAS DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

20- 2006.82.00.004862-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MD REVENDEDORA DE GAS LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO). ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade oposta às fls. 50-56, para o fim de decretar a prescrição, em favor da executada, do crédito tributário objeto da presente execução fiscal, condenando a Fazenda Nacional nos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

21- 2006.82.00.004864-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO E HOSPITALAR LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA).

10. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 93-95, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 11. Intimem-se. 12. Expeça-se mandado de penhora.

22- 2007.82.00.001356-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x ESPORTE CLUBE CABO BRANCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO). 1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da executada (fl. 32). 2. Intime-se o executado para comprovar a propriedade do bem oferecido à penhora, assim como certidão negativa de ônus, no prazo de 10(dez) dias. 3. Intime-se.

23- 2007.82.00.002656-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

24- 2007.82.00.006319-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido. 3. Intime-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25- 2006.82.00.005753-8 FAZS REUN BOND SA BONDOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26- 2008.82.00.000304-6 NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Adv. GUSTAVO GUIMARÃES LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JULIANA ARISSETO FERNANDES, GILBERTO DA SILVA COELHO, JOSE DE MELLO). ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação com fulcro no art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo a ação, sem resolução do mérito, por força do art. 267, I, do CPC.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

27- 2003.82.00.008496-6 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANTONIO CORREA RABELO, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO, ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS, ARNALDO RODRIGUES NETO, SERGIO SANTANA DA SILVA, ANNE CABRAL RABELO, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante a arcar com a verba honorária do INSS, fixada esta em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do débito, em face de sua significativa expressão econômica, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

28- 2004.82.00.009058-2 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o crédito tributário inscrito em dívida ativa sob nº. 42.8.04.000050-37, extinguindo, via de consequência, a execução fiscal a ele referente, de nº 2004.82.00.007432-1.

29- 2005.82.00.004973-2 HOTEL CABO BRANCO S/A (Adv. ANTERO COSTA ARANHA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

30- 2005.82.00.009646-1 TRUST FACTORING FOMENTO COMERCIO LTDA (Adv. EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE, PAULO MARCELINO CAMPOS) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

31- 2006.82.00.005351-0 FAZENDAS REUNIDAS BONDO S/A BONDOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas, com declaração de finalidade.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

32- 2007.82.00.003482-8 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES LEITE, CIJAME DA COSTA SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante da renúncia às fls. retro, proceda-se às anotações cartorárias. 2. Feito isso, às partes para especificarem provas, com declaração de finalidade. 3. Intimem-se.

#### 147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

33- 2006.82.00.007784-7 CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Cumpra-se o despacho à fl. 94(às partes para especificar provas, com declaração de finalidade).

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

34- 2005.82.00.005777-7 SUPERMERCADO BOA ESPERANCA LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- Tendo em vista que o processo de liquidação de sentença na ação nº 98.0001003-3 não foi concluído, consoante informação do Juízo da 1ª Vara (fl. 1216), suspendo o curso da presente demanda por 180 dias. 2- Intime-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

35- 2005.82.00.014755-9 VERTICAL ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). 1. Dê-se vista ao embargante acerca dos documentos acostados às fls. retro. 2. Intime-se.

Total Intimação : 35  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALESSANDRA LESSA DOS SANTOS-27  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-1,2,3,4,5,6,13  
 ALEXANDRE MAGNO RODRIGUES ALVES-9  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-34  
 ANDRE LUIS LUNA LEITE-9  
 ANNE CABRAL RABELO-27  
 ANTERO COSTA ARANHA-29  
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-4  
 ANTONIO CORREA RABELO-27  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-1,2,3,5,6,7,9  
 ARNALDO RODRIGUES NETO-27  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-28  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-33  
 CARLA DE ALBUQUERQUE CAMARAO-27  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-35  
 CHRISTIANNE GONCALVES GARCEZ-2,3,4,5,6,9  
 CIJAME DA COSTA SOARES-32  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-34  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-34  
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-14,21  
 DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-13  
 EDIMILSON CANTALICE N. DA TRINDADE-30

EDUARDO MONTEIRO DANTAS-34  
 ELIZABETE INES BASTOS-2,3,4,5,6  
 EMERI PACHECO MOTA-10,27  
 ENRICO GALVAO FARACO-9  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-34  
 FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-27  
 FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM-17  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-22,35  
 GEILSON SALOMAO LEITE-34  
 GEORGE SALOMAO LEITE-34  
 GERALDO VALE CAVALCANTE-6  
 GILBERTO DA SILVA COELHO-26  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-27  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-25,29,31  
 GUSTAVO GUIMARÃES LIMA-26  
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-14,16,21  
 IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO-9  
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-12  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,14,15,16,18,20,21,23,24,26  
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-34  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-20  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-25,31  
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-1  
 JOSE DE MELLO-26  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-7,12,22  
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-1,2,3,4,5,6,13  
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-28  
 JULIANA ARISSETO FERNANDES-26  
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-9  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-35  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-35  
 MARCOS ANTONIO LIMEIRA-10  
 MARCOS FELICIANO PEREIRA BARBOSA-31  
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-2,3,4,5,6  
 MARIA DE LOURDES LEITE-32  
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-22  
 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-27  
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-22  
 PAULO MARCELINO CAMPOS-30  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14,16,23,24  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-35  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-34  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-12  
 SEM ADVOGADO-8,15,17,18,19,22,30,32  
 SEM PROCURADOR-32,33,34  
 SERGIO SANTANA DA SILVA-27  
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-12  
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-16  
 URBANO VITALINO DE MELO FILHO-9  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-14,16,21,23,24  
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-1,2,4,5,6  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-14,16,21,23,24  
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-11  
 WERTON MAGALHAES COSTA-8

Setor de Publicação

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor(a) da Secretaria

5ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000040

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS.

**Expediente do dia 23/04/2008 16:38**

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

1 - 2007.82.01.000865-6 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x RICARDO GEYSON OLIVEIRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Vistas às partes, por 05 dias.

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2006.82.01.000298-4 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x JOSE GENESIO LAFAYETTE (Adv. JOSÉ PETRÔNIO DE GOES) x MARIZI MARIA FARIAS LAFAYETTE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, intime-se Jenecy Lafayette, pessoalmente, para que supra o vício processual apontado, no prazo de 10 (dez) dias. Os expropriados comprovaram por meio dos documentos de fls. 225/264 e fls. 207/215, a quitação dos tributos federais junto à Secretaria da Receita Federal, bem como as demais exigências do art. 6º, §1º da LC nº 76/93, contudo, é necessária, também, a comprovação da quitação de tributos perante a Procuradoria da Fazenda Nacional para a expedição de alvará de levantamento, razão pela qual determino, após o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, a intimação dos expropriados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional de quitação dos tributos federais referente ao imóvel desapropriado.

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

3 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). Em face do contido na certidão de fls. 280, intime-se o Município de Sumé, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, para pronunciar-se acerca do documento apresentado pela parte autora às fls. 262/263, bem como produzir alegações finais.

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

4 - 2002.82.01.004579-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x

NOALDO PEREIRA DE LIRA (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO). Defiro pedido de suspensão dos autos, formulado pela CEF às fls. 91, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

5 - 2007.82.01.002330-0 UNIÃO (Adv. HELANE MEDEIROS ALMEIDA) x ANDREWS GUSTAVO VIDAL DA COSTA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Defiro o pedido, para dilação pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que a União traga aos autos os documentos solicitados no despacho de fl. 62.

6 - 2008.82.01.000460-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA) x BENEDITO LIA FOOK (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI). Recebo os embargos. Suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os embargos interpostos.

#### 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2007.82.01.000138-8 CICERA GOMES DE CARVALHO (Adv. ELIBIA AFONSO DE SOUSA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA, CARLA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para determinar a suspensão da execução de título extrajudicial, até que seja prolatada sentença nos autos da ação ordinária nº 2002.82.01.002392-1. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 2003.82.01.006997-4 e da Execução de Título Extrajudicial nº 2004.82.01.001903-3, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904). P.R.I.

8 - 2007.82.01.002426-1 CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO) x MARIA DA SALETE BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA). Isto posto, com base no art. 109 da CF, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal e determino a remessa dos presentes autos, bem como da execução em apenso (processo nº 2007.82.01.000126-1) ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campina Grande-PB. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os presentes autos, bem como da execução em apenso (processo nº 2007.82.01.000126-1), ao Juízo Distribuidor da Comarca de Campina Grande-PB, para o regular processamento do feito. Traslade-se cópia deste pronunciamento para a epígrafada execução em apenso, cujas determinações constantes da presente decisão, também, deverão ser cumpridas naquele feito, no que lhe for aplicável. Int.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0030814-5 JOSE INACIO FERREIRA FILHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistas às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos referidos cálculos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 00.0017210-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DUMITRO DUARTE SILVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x KARYNE SOARES DUARTE SILVEIRA (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO). Ante o exposto, defiro o pedido de liberação dos valores bloqueados nas contas nº 1480-P, Agência nº 0639, B. Bradesco (fls. 120/122) e nº 007303, Agência 1182/2, B. Real (fl. 123), de sorte que, nesta data, procedi ao referido desbloqueio on line no sistema BacenJud, conforme protocolo que segue anexo em 03 laudas, referente à executada Karyne Soares Duarte Silveira. Intime-se.

11 - 2002.82.01.002025-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). Defiro o pedido de vista dos autos, por 5 (cinco) dias, para o advogado da executada MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA. Anotações para inclusão do causídico. Postergo a apreciação do pedido de fl.66, para que o advogado, no prazo supra, instrua o pedido com os documentos que comprovem suas afirmações.

12 - 2004.82.01.001904-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x GENÉSIO RODRIGUES DE QUEIROGA E OUTRO (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA). Isto posto, defiro os pedidos das partes para: suspender a presente execução até a ocorrência do trânsito em julgado da referida ação de conhecimento, processo número 2001.82.01.001610-9, cabendo à CEF, todavia, informar nos autos, após o decurso do prazo de 12 meses, a situação atual do citado feito; b) autorizar a liberação dos valores bloqueados nas contas da CEF e do Banco Real, de titularidade da executada Maria de Fátima Cordeiro, discriminadas nos documentos de fls. 123/126. Acrescento que nesta data efetuei o desbloqueio das referidas contas, da CEF e do Banco

Real, conforme extratos do "BacenJud" que seguem em anexo. Intimem-se.

13 - 2004.82.01.006286-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x IUDINETE MARIA RODRIGUES E OUTRO. Defiro pedido de suspensão de prazo requerido pela CEF, às fls. 94, por 15 (quinze) dias. Intime-se.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

14 - 2007.82.01.003305-5 MARIA DE FATIMA RAMALHO GUEDES (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo (art.520, inc.IV do CPC). Intime-se o apelado para contra-razões.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2007.82.01.000870-0 CARIRIWEB PROVIDORES DE INTERNET LTDA (Adv. WEBER GERONIMO DE SOUSA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos novos apresentados pela ANATEL - fls. 116-119 - bem como para, querendo, especificar as provas que entender necessárias.

16 - 2007.82.01.001698-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR POR SUA SEÇÃO SINDICAL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - ADUF CG/S sind (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Em face do exposto, REVOGANDO A TUTELA ANTERIORMENTE CONCEDIDA, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente em honorários advocatícios, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas pagas (fl. 90). Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n.º 79073-PB, comunicando-lhe o inteiro teor da presente sentença. P.R.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2008.82.01.000787-5 RENATO WAGNER DA COSTA ROCHA (Adv. LUCIANO PIRES LISBOA) x CHEFE GERAL DO CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE ALGODÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação das informações pela autoridade coatora, ou decurso do prazo em branco. Indefiro, desde já, os requerimentos de prova que constam na inicial, posto que são incompatíveis com o rito célere do Mandado de Segurança, exceto quanto à exibição do Procedimento Administrativo nº 113001.002378/2007.

#### 13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

18 - 2002.82.01.004953-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CURSOS REUNIDOS DE FORMACAO TECNICA E PRE-UNIVERSITARIA LTDA (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x MARIA DE LOURDES DA SILVA BARROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA) x JOSE SERAFIM DE BARROS (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA). A Sentença (fls.268/273) foi publicada no dia 07/03/2008 e o fax, juntado aos autos a partir da folha nº 276, de acordo com a informação do seu cabeçalho, só chegou a esta vara após o final do expediente do dia 24/03/2008, que foi o último dia pára a sua apresentação. Assim, deixo de receber a apelação, tendo em vista que a mesma é intempestiva. Intime-se o INSS da Sentença e o réu deste ato judicial.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2002.82.01.004196-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ITALA MARIA DE FARIAS BEM E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fl. 138, ante a informação da UFPB, na petição de fl. 123, de impossibilidade de acostar aos autos as fichas financeiras da servidora. Intime-se novamente a embargada MARILENE ANTUNES FERREIRA para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos presentes autos as fichas financeiras anteriores ao ano de 1994 para viabilizar os cálculos da Contadoria.

20 - 2003.82.01.003093-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x TEREZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a inexistência do título judicial exequendo, extinguindo a execução da obrigação de pagar sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, neste ato deferida. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Ressalve-se, por fim, a possibilidade da embargada promover nova execução, atendendo-se, desta feita, aos requisitos legais. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0036096-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. P.R.I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

21 - 2007.82.01.003133-2 MARIA HOSANA SARAIVA DE BRITO E OUTRO (Adv. ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante todo o exposto, REJEITO a presente impugnação. Traslade-se imediatamente cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária n.º 2006.82.01.004646-0, certificando-se. Intimem-se as partes.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 2004.82.01.000524-1 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MARCELO DOS SANTOS (Adv. LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA). Isto posto, corrijo, de ofício, o erro material acima epígrafado para fazer constar no dispositivo da sentença à fl. 334, em substituição à redação original, o seguinte texto no que se refere aos honorários de sucumbência: Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.

#### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

23 - 2007.82.01.003381-0 JOSEFA LUIZA DE SOUZA CASTRO (Adv. JOSE OSEVALDO DE CASTRO) x 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte requerente para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2005.82.01.001002-2 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x INST CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REAB FUNCIONAL LTDA. (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Intimar as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

25 - 2005.82.01.001256-0 MÔNICA QUEIROGA ABRANTES (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRO-REITORA DE GRADUACAO DA UFCCG (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2005.82.01.005583-2 MARIA ELIZABETH MELLO DE VASCONCELOS ORRICO DELGADO (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x DIRETORA/PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS APLICADA - FACISA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO) x DIRETORA DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - CESED. Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

27 - 2006.82.01.004445-0 FABIO DE SOUSA OLIVEIRA (Adv. PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA) x PRO-REITOR DA CAMARA SUPERIOR DE ENSINO DA UFCCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADRIANA MENDES DE LIMA-12  
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-19  
ALEX SOUTO ARRUDA-5  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-24  
ALTAMIRO CAVALCANTI-6  
ARLINETTI MARIA LINS-3  
BERILO RAMOS BORBA-13  
CARLA CARVALHO DE ANDRADE-7  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18,20  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-10  
DAMIAO CAVALCANTI DE LIRA-27  
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-24  
DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-24  
EDUARDO DE ALBUQUERQUE COSTA-6  
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-7  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,10,11,12,21  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-25  
FERNANDO ANTONIO PEQUENO TEJO-7  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,11,12  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14,16  
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-3  
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-20  
GIUSEPPE FABIANO DO M. COSTA-18  
HELANE MEDEIROS ALMEIDA-5

ISAAC MARQUES CATÃO-7,16  
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-24  
JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-8  
JOSE OSEVALDO DE CASTRO-23  
JOSÉ PETRÔNIO DE GOS-2  
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1  
LEIDSON FARIAS-19  
LUCIANO PIRES LISBOA-17  
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-8  
LUIZ DE MARILLAC TOSCANO DA SILVA-22  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9  
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-7  
ODIVIO NOBREGA DE QUEIROZ-21  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22  
PAULO GUEDES PEREIRA-16  
PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO-27  
PERICLES DE MORAES GOMES-11,14  
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1  
REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-26  
RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA-7  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-13  
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-22  
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-9  
SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-4  
SARA DE ALMEIDA AMARAL-24  
SEM ADVOGADO-2,10,13,17,25  
SEM PROCURADOR-3,15,23,27  
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-24  
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-3  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24  
WEBER GERONIMO DE SOUSA-15

Setor de Publicacao

**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL  
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000041**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

**Expediente do dia 23/04/2008 16:55**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0019432-8 MARIA DE LOURDES SOARES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 269/272, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 00.0029987-1 MARIA DE LOURDES SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls.220/222, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 00.0030178-7 RIBOT DUTRA DE ALMEIDA LIRA (Adv. WALMIR ANDRADE, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 275/277, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 00.0030213-9 IVAN DE FRANCA DA SILVA E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 258/259, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0030256-2 MARIA DE FATIMA RODRIGUES CHICO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 235/238, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 00.0030338-0 MARIA APARECIDA VITORINO NUNES E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NICODEMUS LOPES PEREIRA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 335, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 00.0030466-2 JOAO ALVES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 202/203, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.  
8 - 00.0030473-5 MARIA DAS NEVES DE LIMA ALVES (HABILITADA) E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DAS NEVES DE LIMA ALVES (HABILITADA) (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA)

x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 142/145, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 00.0032229-6 MARIA DE LOURDES SILVA FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 130/135, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 00.0033802-8 JOSEFA FRANCISCA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 74/75, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 00.0033976-8 CICERO FRANCISCO PEREIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 110/111, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 00.0034130-4 JOSE JOVENTINO LUIZ (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 111/114, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 00.0034221-1 JOSE FRANCISCO TAVARES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 90, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 00.0034275-0 JOSE RAIMUNDO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 98/99, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 00.0034450-8 JOSE ALVES (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x JOSE ALVES (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 89/90, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 00.0034478-8 JULIA CANDIDA MONTEIRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 58/59, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 99.0104702-1 MARIA JOSE DE ARAUJO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 148/149, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 99.0105448-6 MARCILIO NUNES GUEDES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x MARCILIO NUNES GUEDES (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 128/130, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

19 - 99.0105458-3 EDIVANILDO ALVES FERREIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO, ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 119/122, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

20 - 2001.82.01.003836-1 CICERO GOMES SOTERO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUI-LHERME ANTONIO GAIÃO, SEM PROCURADOR).

Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 218/221, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

21 - 2003.82.01.005152-0 TEREZINHA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 120, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

22 - 2003.82.01.007208-0 HILDETE NEPOMUCENO ARAUJO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 74/77, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

23 - 2003.82.01.007224-9 ANTONIO LISBOA DA GRACA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 93/94, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 00.0032088-9 LUZIA ANTONIO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 85/86, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

25 - 00.0033384-0 MARIA DANIEL DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação às informações de fls. 142/143 do INSS e os ofícios/documentos de fls. 153/194 da CEF e requerer o que de direito.

26 - 99.0106484-8 JOSEFA MARTILIANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 110/111, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

27 - 2000.82.01.000260-0 NILZA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x VITALINA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 118, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

28 - 2000.82.01.003883-6 FRANCISCA MARLY DE LACERDA REPRESENTADA POR MARIA RITA DE JESUS E OUTROS (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - 2001.82.01.000844-7 CICERO CAMILO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 190/193, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 2001.82.01.007990-9 SEVERINA BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 127/128, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

31 - 2003.82.01.001358-0 CENTRO COMERCIAL DO AGRICULTOR LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 130/132, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

32 - 2003.82.01.005354-1 MARINA LOPES DINIZ (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 110, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

33 - 2003.82.01.005458-2 MANOEL CASSIMIRO DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 128, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

34 - 2003.82.01.005689-0 MOACIR BATISTA DE LUCENA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 125, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

35 - 2003.82.01.007214-6 MAURICIO NUNES DE FIGUEIREDO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 87/88, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

36 - 2004.82.01.004049-6 DOMÍCIO BEZERRA DE MEDEIROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 77/78, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

37 - 2004.82.01.000054-1 ANTONIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

38 - 2004.82.01.005147-0 JOSEMAR PONTES DO Ó (Adv. ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-38  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-31  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2,22,23,32,35,36  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-27  
 ANTONIO EMIDIO FILHO-18,19  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2,5,8,9,14,24,27  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-34  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-15  
 GILBERTO CESAR COELHO-27  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10,12,13,14,16,24,26,37  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-20  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-4,6  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-10  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-9  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-30  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-7,12,15,25  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-18,19  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-3  
 JOSE MARTINS DA SILVA-8,9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-17,25  
 JOSEILSON LUIS ALVES-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,33,34  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-13  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-30  
 NICODEMUS LOPES PEREIRA-6  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-33  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-6  
 RENILDA LUNA E SILVA-4  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-11,20,29  
 SEM PROCURADOR-4,11,17,18,19,20,21,22,23,26,28,29,31,32,33,34,35,36,37,38  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-16  
 VALTER DE MELO-1  
 WALMIR ANDRADE-3  
 WILSON SILVEIRA LIMA-21

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000042**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELLO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 23/04/2008 17:14**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017138-7 EUNICE CAVALCANTE DE LUCENA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO BARBOSA DE LUCENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 288/289, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 00.0030477-8 FREDERICO GONZAGA DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEI-

RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 163/164, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

3 - 00.0030779-3 ANASTACIO FRANCISCO VICENTE (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 143, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

4 - 00.0034748-5 JOAO PEDRO FRANCISCO (Adv. DECIO GEOVANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 126/127, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0036095-3 JOSEFA MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 145/146, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

6 - 00.0037173-4 LUZIA JOSEFA DOS SANTOS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 111, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 00.0037810-0 MARIA MADALENA LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x MARIA MADALENA LIMA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 104/105, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 00.0037823-2 LUSA DA COSTA MARINHO E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 192/193, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

9 - 99.0100562-0 MARIA DE MELO SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 199/200, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

10 - 99.0106491-0 SEVERINA CARLOTA DE LIMA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 78, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 99.0106733-2 JOSÉ DIMAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 146/147, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

12 - 2000.82.01.000153-9 MARIA SALETE DA SILVA FILHA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 132, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 2000.82.01.002327-4 ANTONIO GONCALVES (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2006.82.01.004155-2, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o número do CPF. Após, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007. Após a expedição, intemim-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato. Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

14 - 2000.82.01.002440-0 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 251/254, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença,

extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

15 - 2000.82.01.003557-4 ARNALDINA SALES GOMES (Adv. GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 124, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 2000.82.01.005070-8 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls.183/184, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 2001.82.01.002201-8 MARIA SALOME DE JESUS SOUSA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 176/177, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 2001.82.01.002800-8 DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 147/148, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

19 - 2003.82.01.007577-9 EVANGELINA BARROS JAPIASSO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 91, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 00.0016308-2 LUZIA SANTANA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 69, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

21 - 00.0030664-9 PEDRO DIAS DE MEDEIROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 115/116, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

22 - 00.0033396-4 VLADIMIR GOMES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 81, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

23 - 00.0033510-0 MARIA VILANI CALACA (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL) x UNIAO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 281, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

24 - 00.0033888-5 ACILON ALMEIDA DE MENEZES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 291/292, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

25 - 00.0035308-6 AIRAM ENEAS DE VASCONCELOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 66, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

26 - 00.0035596-8 MARCOS JOSE DOS SANTOS (Adv. LEIDSON FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 74/75, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

27 - 99.0101180-9 JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 164, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

28 - 99.0108790-2 BRIGIDA GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 161/162, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

29 - 2001.82.01.001764-3 MARIA DO CARMO BEZERRA (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl. 120, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

30 - 2001.82.01.003410-0 JOAO JESUINO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 151/154, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

31 - 2003.82.01.004434-5 JOSE ALVES DE SOUZA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 146/147, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

32 - 2007.82.01.000017-7 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. ELSON PESSOA DE CARVALHO, NILDO MOREIRA NUNES, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA, LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Desapensem-se o Agravo de Instrumento, trasladando-se cópia das peças necessárias para os autos principais remetendo-se o mesmo para o arquivo, nos termos do Provimento do TRF. 5ª. Região nº. 18 de 27 de agosto de 2003.O Município de Campina Grande, através da petição de fls. 279/281, reiterou o pedido de Tutela Antecipada, bem como, se manifestou no sentido de que este juízo oficiasse a PBGAS a fim de informar acerca da instalação das ERP's e ERPM's.No que concerne ao pedido de Tutela suso mencionado, este juízo o apreciou, não tendo havido agravo. Quanto ao pedido de prova constante às fls. 279/281, considero que não é necessário ao deslinde da lide, assim sendo, indefiro o pedido.Intimem-se as partes.

33 - 2007.82.01.003353-5 MARLUCE DA SILVA MARTINS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 33  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-19  
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-33  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-17  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-12  
 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-5  
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-29  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-1,2,24  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31  
 DECIO GEOVANIO DA SILVA-4  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-13,16  
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-32  
 ELSON PESSOA DE CARVALHO-32  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-23  
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-17  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-22,25,26  
 GILBERTO CESAR COELHO-12  
 GILVANIA MACIEL VIRGINIO PEQUENO-15  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-10  
 HELIO LUCIO DANTAS DA SILVA-32  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-7  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2  
 JOAO FELICIANO PESSOA-20  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,28  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-6,21  
 JOSE HELIO DE LUCENA-8  
 JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-8  
 JOSE MARTINS DA SILVA-2  
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,11,20,27  
 JOSEILSON LUIS ALVES-3  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,24,28,31  
 LEIDSON FARIAS-25,26  
 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-13  
 LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS-32  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-4,5  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13,16,18  
 MARIA AUXILIADORA CABRAL-23  
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-6,21  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-13  
 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-22  
 NILDO MOREIRA NUNES-32  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31  
 RICARDO A. FERREIRA-3  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-14  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-30  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-33  
 SEM ADVOGADO-33  
 SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,27,28,29,30,31,32  
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-8

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

## 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000043

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO.

### Expediente do dia 23/04/2008 17:28

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0016346-5 EDVALDO ALIPIO DE AZEVEDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x MARIA OTILIA DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 85, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

2 - 00.0017021-6 CELIA MARIA BRANDAO E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x UNIAO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, SALEZIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Vistos, etc. A parte exequente, intimada para se manifestar acerca das alegações da CEF, de que o mesmo efetuou o saque, pronunciou-se à fl. 324 concordando com a assertiva da executada, por isso, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa à extinção da presente execução em relação a ele(a)(s). ISTO POSTO, Julgo extinta execução, com relação ao autor JAVAN FERREIRA TRAVASSOS, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

3 - 00.0019936-2 PAULO SIMAO DA COSTA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimem-se os autores JOSÉ BELO DA SILVA e MARIA CÉLIA GUEDES DA SILVA (representante do fundista ANTONIO DA SILVA) para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela CEF às fls. 865/873, 876/881 e 883/904 , sob pena de arquivamento dos autos.Intimado para manifestar-se acerca da sentença de fls. 815/817, o autor EDVALDO ALVES permaneceu silente, dando causa à extinção em relação ao mesmo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, III do CPC.Tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(as)(es): ANTÔNIO BARBOSA DE MORAIS, CÍCERO ROMÃO DE ARAÚJO, ANASTÁCIO PAULO LIRA, ANDRÉ CAVALCANTE DOS SANTOS, CARLOS AUGUSTO CAMPOS, DENISE CAVALCANTE DOS SANTOS, GILVAN VIEIRA DO NASCIMENTO, IVA DALVA DA SILVA MENDONÇA, JOÃO BATISTA PORTO, JOSÉ ALVES DE FREITAS, JOSÉ BELO DA SILVA , JOSÉ FÉLIX DA SILVA, JOSÉ PEQUENO, JOSÉ SOUTO DA SILVA, JOSÉ TEÓFILO DA SILVA, MANOEL RAMOS SOBRINHO, MANUEL FELIX DE FREITAS NETO, OSVALDO DE MOURA MACIEL e PAULO ALVES DA COSTA não se manifestaram em relação às afirmações da CEF de fls.818/820, 824/827, 830/861, intimem-se, novamente, por publicação, cientificando-os(as) que, não havendo pronunciamento, os autos serão extintos em relação a ele(a)(s).Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

4 - 00.0030480-8 ALBA GOMES BOAVENTURA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 221/222, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

5 - 00.0033169-4 JOANA FERREIRA DE VASCONCELOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Ante a ausência de manifestação da parte exequente apesar de devidamente intimada para comprovar a existência de saldo em conta que derive em direito aos juros progressivos, conforme certidão de fl. 220, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

6 - 00.0035970-0 MARIA DO CARMO LOPES DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 93/94, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

7 - 00.0037714-7 GERALDO MARINHO DE FIGUEIREDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, PAULO MARINHO DE SOUSA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 180/181, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

8 - 99.0100265-6 LUIS GENUINO DE MATOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da certidão de fl. 152, intime(m)-se, por officio/mandado, o(s) sucessor(es) do autor LUIS GENUINO DE MATOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação de sucessores, sob pena de a falta de manifestação da causa a extinção do processo por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, com base no art. 267, VI do CPC.

9 - 99.0101076-4 MARIA DO LIVRAMENTO SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO BERNARDINO SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO BERNARDINO SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2007.82.01.000835-8, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato.Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

10 - 99.0102028-0 MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 183 , acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

11 - 99.0102213-4 HILDA SOBRAL DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante a ausência de manifestação da advogada da parte exequente para promover a habilitação de sucessores, conforme se observa pela certidão de fl. 298, intimem-se, por officio/mandado, sucessores das autoras SEVERINA BEZERRA DA SILVA, MARIA DAS NEVES AMADOR, SEVERINO PINTO DA SILVA, RITA RODRIGUES DOS PASSOS e MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA no endereço constante na inicial, para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a habilitação dos mesmos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse, dando causa a extinção da presente execução.

12 - 2001.82.01.000367-0 ADEMAR CAMILO DE LISBOA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 122 , acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

13 - 2001.82.01.001359-5 MANOEL PACHECO DE LIMA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 178/181 , acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

14 - 2002.82.01.001234-0 JOSE BELARMINO DE SOUSA (Adv. RAIMUNDO ANTUNES BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº. 2006.82.01.001847-5, intime-se a parte exequente, bem como seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.Após, remetam-se os presentes autos para Contadoria para atualizar os cálculos.Retornando os autos, expeça-se Requisição de Pagamento, nos termos da Resolução nº. 559 de 26 de junho de 2007.Após a expedição, intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, para tomar ciência do ato.Remetido a Requisição de Pagamento ao Tribunal Regional Federal, aguarde-se a comunicação da efetivação do depósito, para intimação das partes, nos termos do art. 18 da Resolução suso mencionada.

15 - 2002.82.01.003235-1 MARIA DA PAZ DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 113 , acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

16 - 2002.82.01.003248-0 MARIA DO SOCORRO SANTOS BEZERRA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 180/181, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

17 - 2003.82.01.000536-4 QUITERIA VALERIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fl.75, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

18 - 2003.82.01.004251-8 DIVA TRIGUEIRO FERRAZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 162, intime-se a autora, para juntar aos autos documento comprobatório do depósito do valor recebido à maior a título de RPV. Após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, intime-se o INSS.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0033857-5 JOSE CIRILO IDELFONSO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 86, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

20 - 00.0036573-4 SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora, através de sua advogada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à liberação do valor, ante o teor do ofício de fl. 373/374 da CEF.

21 - 00.0037960-3 FRANCISCO LUIZ DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SILVA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 108, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

22 - 99.0102546-0 MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

23 - 2003.82.01.001456-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. ISANIA MARIA MOREIRA REIS, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 110/113, usa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

24 - 2003.82.01.007373-4 ODILIA RIBEIRO DE FARIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 100, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

25 - 2005.82.01.002006-4 JOSE EDMAILDO SARAIVA DE BRITO (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumprase o primeiro parágrafo do despacho de fl. 75, tendo em vista que na publicação de fl. 76 não constou os nomes dos advogados subscritores das petições de fls. 71 e 73. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas de desarquivamento, e requerer o que entender de direito. Havendo manifestação, reativem-se os autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.

26 - 2007.82.01.001126-6 RIVALDO PEREIRA DE ARAUJO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição de fls. 69/70 da UNIÃO e requerer o que de direito.

27 - 2007.82.01.001483-8 KAYMERSON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 (cico) dias, especificar as provas que pretende produzir de forma justificada, caso sejam documentais, que sejam juntadas aos autos no mesmo prazo já mencionado.

28 - 2007.82.01.002938-6 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA E OUTRO (Adv. JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO, SEM PROCURADOR) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os presentes autos à Distribuição para proceder a anotação do nome do advogado do réu Paulo Rodrigues da Rocha, subscritor da petição de fls. 31/32, no sistema Tebas. Após, intime-se a parte demandada, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos às fls. 122/164.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 00.0030733-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). Vistos, etc. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região, fls. 141, acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 2007.82.01.002521-6 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 30  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-11,24  
 ANDRESSA ALVES LUCENA-25  
 ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA-17  
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-25  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-1  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-4,15,17  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-15,21  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-1  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-17  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2  
 FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-4  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-5  
 GILBERTO CESAR COELHO-17  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-6,12,23  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-23  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-6  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-15,21  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7  
 JOAO FELICIANO PESSOA-1,20,29  
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-28  
 JOSE ALVES DE ARAUJO-28  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,7,22,29  
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-28  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-4,22  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-8,9,10,19,20  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,18,22  
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-27  
 LILIAN VILAR DANTAS-25  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-13  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-1  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3  
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-16  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-1  
 MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-25  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-18  
 PAULO MARINHO DE SOUSA-7  
 PAULO MENDONCA-3  
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-14  
 RICARDO POLLASTRINI-2  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-16  
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-30  
 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-2  
 SABINO RAMALHO LOPES-19  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-2  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-15,21  
 SEM ADVOGADO-28,30  
 SEM PROCURADOR-7,8,9,10,11,12,13,14,16,18,21,22,23,24,25,26,28  
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-27

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

#### 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

#### Expediente do dia 17/04/2008 09:43

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.000166-7 LUIZ FREITAS DE LUCENA E OUTRO (Adv. ANTONIO INACIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 147, o qual informa sobre o pagamento da RPV.

2 - 2005.82.01.001185-3 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DUINA PORTO BELO) x CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL). Intime-se a CEF para pagar a diferença entre o valor referido à fl. 97 e a quantia outrora oferecida pela instituição financeira, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2007.82.01.003416-3 FELINTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, e indefiro o pedido de liminar.

Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. 4 - 2008.82.01.000453-9 ENGARRAFAMENTO CO-ROA LTDA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Diante de todas essas considerações, entendo que é cabível a inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS, e indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar as informações que entender necessárias.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Após, vista ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

5 - 2008.82.01.000505-2 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA E OUTRO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante o exposto, ausentes os requisitos legais, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autoridade impetrada ou representante judicial, vista ao MPF.

Intimem-se.

6 - 2008.82.01.000677-9 AGOSTINHO PINHEIRO FILHO E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Isso posto, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Intime-se o representante judicial do órgão a que pertence a impetrada para eventual defesa do ato apontado como ilegal (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autoridade impetrada ou representante judicial, vista ao MPF.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0017347-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). FI. 167: Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias.

8 - 00.0019154-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AMAURY DE SOUZA BEZERRA (Adv. GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação de fls. 68/73 no duplo efeito. Intime-se o executado, por publicação (fl. 27), cientificando-o da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.

9 - 00.0030998-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, TALDEN FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LEIDSON FARIAS). VISTOS.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

10 - 00.0036666-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PAULISTANO ESPORTE CLUBE (Adv. ANTONIO LUCENA). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 53/57 e requerimento do(a) exequente às fls. 61/62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se.

P. R. I.

11 - 2000.82.01.005558-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ASSIMARIO PINTO). Intime-se o executado, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos (extratos bancários dos últimos dois meses da conta bloqueada, contracheques) demonstrando que os valores constantes são oriundos exclusivamente de seus proventos.

12 - 2001.82.01.000090-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCAL IND. E COM. CAL E BETONITA LTDA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no

inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

13 - 2001.82.01.002829-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FLEX FORMA ACADEMIA DE GINASTICA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, ARABELA DE CÁSSIA SILVA). Dê-se vista à Exequente para o devido impulso processual.

14 - 2004.82.01.003339-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SAMBURA PESCADOS E COMPLEMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, considerando-se que, dos valores bloqueados à fl. 136, permaneceu à disposição deste Juízo o montante de R\$ 375,27 (fls. 160, 163 e 166), intimem-se os executados (empresa e corresponsável), facultando-lhes a propositura de embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o endereço em que se deu a citação (fl. 104). Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.

15 - 2004.82.01.004301-1 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Nos autos principais, intimem-se as partes da avaliação."

16 - 2005.82.01.003433-6 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. LEDA MARIA MEIRA, VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (Adv. JOSÉ EDGARDO DA CUNHA BUENO FILHO, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS, DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO, DANIEL SIRCILLI MOTTA). VISTOS1.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de liberação da quantia depositada à fl. 09 em favor da sociedade executada, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

17 - 2005.82.01.005356-2 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ELBANIZIA MELO WANDERLEY (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, EDSON VIDIGAL FILHO, MARCOS MEIRA).

(...)Por todo o exposto, entendo não demonstrada a fraude à execução.

Todavia, tendo em vista que a executada afirma encontrar-se novamente na posse do automóvel em discussão, estando inclusive ressarcindo à adquirente o valor pago, torno sem efeito a alienação ocorrida nos presentes autos.

Mantenho o bloqueio de fls. 16.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o automóvel descrito no auto de bloqueio de fls. 16, que está na posse da Sra. Elbanizia Melo Wanderley.

Intimem-se.

18 - 2006.82.01.001105-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x TEENSITE COLEGIO E CURSOS LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA, PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUSA, NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, ELIBIA AFONSO DE SOUSA, RHAFAELLY ARAUJO PALMEIRA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) Ante o exposto, rejeito a objeção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens de propriedade dos executados, tantos quantos bastem à garantia da execução."

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

19 - 2007.82.01.003034-0 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO). SENTENÇA1

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos, em face do excesso de execução demonstrado, determinando o prosseguimento da execução, referente aos honorários de sucumbência, tomando-se por base o valor encontrado pela contaduría (fl. 25).

Sucumbência recíproca (art. 21, caput, do Código de Processo Civil).

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Traslade-se cópia desta sentença, bem como da planilha de fl. 25, para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

20 - 2007.82.01.001799-2 MARIA SANDRA GONSALVES PINTO DA NÓBREGA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Farei, oportunamente, o juízo de admissibilidade recursal (fls. 57/63).

Intime-se o Autor para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração Opostos (fls. 69/71), uma vez que possuem caráter infringente.

21 - 2007.82.01.002811-4 CONSUELO DE MIRANDA HENRIQUES ESCOREL E OUTRO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Autores para se manifestarem, no prazo de dez dias, sobre a questão dos honorários levantada pelo INSS.

Após, conclusos para sentença.

22 - 2007.82.01.003233-6 COM E REBENEFICIAMENTO DE CERAIS MERCOSUL LTDA (Adv. LUCIANO COELHO LEDA JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO).

(...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da execução fiscal nº. 2006.82.01.000928-0, incidente em bem de domínio do embargante.

Custas da lei. Deixo de condenar a embargada em honorários, vez que não deu ensejo à construção indesejada, nos precisos termos da Súmula 303 do STJ. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório, porquanto o valor do bem penhorado é inferior a sessenta salários mínimos, enquadrando-se o caso específico ao preceito contido no art. 475, parágrafo segundo, do CPC. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.

P R I.

Após o prazo recursal, oficie-se, para levantamento da penhora dos imóveis constritos às fls. 37 dos autos principais.

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

23 - 2008.82.01.000195-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x BRASIL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA).

(...)Ante o exposto, acolho a presente impugnação para determinar como valor da causa na ação ordinária 2007.82.01.003386-9, a quantia de R\$ 4.340.456,36 (quatro milhões trezentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos). P.I. Traslade-se.

Sem recurso voluntário, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

24 - 2001.82.01.001667-5 DIAS SUPERMERCADOS LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). SENTENÇA1 (...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal. Decorrido o prazo legal sem recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

25 - 2001.82.01.005992-3 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vista às partes para especificação de provas, devendo, ainda, o Autor manifestar-se sobre os documentos apresentados pela demandada em sua resposta.

26 - 2003.82.01.002269-6 HERONIDES BARBOSA DO REGO (Adv. ROMULO ARAUJO MONTENEGRO, KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o Embargante para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os novos documentos (fls. 244/269). Após, voltem-me conclusos para sentença.

27 - 2003.82.01.003372-4 EMACOL EMPREENDIMIENTOS AGROPECUARIOS COUTINHO LTDA (Adv. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA, THELIO FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, FRANCISCO TORRES SIMOES). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

28 - 2004.82.01.004042-3 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço dos embargos de declaração.

Intimem-se.

29 - 2005.82.01.005833-0 NOGUEIRA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA

MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, GLEDSTON MACHADO VIANA, JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Para fins de intimação, torno público o texto que se segue: "...as partes deverão ser intimadas para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos..."

30 - 2006.82.01.001553-0 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ça, de sorte que a rejeição da pretensão mediata da autora é medida que se impõe.

(...)ISSO POSTO, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, julgando improcedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, deixando de condenar a Embargante nos honorários advocatícios, eis que já computado no débito executado o encargo de 20% previsto pelo Decreto-Lei n.º 1.025/69, conforme entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia nos autos principais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.01.001677-6 COMPANHIA AGRICOLA BARRA DO BE S/A (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). Cópia deste ato judicial no feito principal.

1) A matéria em deslinde é eminentemente de direito (aplicabilidade da taxa SELIC como juros de mora), de sorte que resta prescindível a perícia requerida. Indefero, portanto, o pedido de pericia requerida na inicial. Int-se.

2) Nos autos principais, intimem-se as partes da avaliação.

32 - 2006.82.01.004322-6 JOSE MARCOS DE LIMA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a parte autora a arcar com os honorários advocatícios da embargada, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Remetam-se os autos à Distribuição para substituição do pólo ativo da presente execução fiscal, devendo constar, doravante, a União (Fazenda Nacional), em virtude do disposto na Lei n.º 11.457/2007, em seu artigo 16, §1º.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.01.002868-0 LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOL. CLINICA S/C LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

34 - 2008.82.01.000577-5 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativas à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Firmadas, portanto, todas essas considerações, observo que o autor não conseguiu, a despeito dos inúmeros argumentos colacionados na inicial, infirmar a higidez do título extrajudicial que embasa o executivo fiscal apenso, porquanto a possibilidade do uso da taxa SELIC como índice de juros de mora na seara tributária é matéria pacífica na Jurisprudência.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal n.º 2005.82.01.002986-9.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

35 - 2008.82.01.000778-4 MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). S E N T E N Ç A 1

Cuida-se de embargos à execução propostos por MARIA MASCARENHA FREIRE TEJO, qualificado nos autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a liberação dos seus vencimentos na sua conta-salário, bem como de sua conta poupança.

Considerando que o(a) autor(a) não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma insita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

A parte autora poderá renovar seu pedido nos próprios autos da execução fiscal, oportunidade em que deverá juntar o seu contra-cheque atualizado, bem como cópias dos extratos bancários dos últimos dois meses, assim como demonstrar que a conta 15.095-9, agência 0063-9, do Banco do Brasil é conta poupança.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

## 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

36 - 2006.82.01.001200-0 HONORIO CORDEIRO PEDROSA (Adv. AILTON ELISIARIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SONIA ITHAMAR SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS FERNANDO VIEIRA SOUTO MAIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x GUSTAVO SANTOS CIRNE (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS (Adv. SEM ADVOGADO, GEORGE VENTURA MORAIS). 1) Certifique-se o decurso do prazo recursal, referente ao réu GUSTAVO SANTOS CIRNE, uma vez que os demais demandados, salvo a CEF, não apresentaram contestação.

2) Recebo a apelação de fls. 127/132 no duplo efeito. Intime-se o Embargante para apresentar contra-razões.

3) Após, desapensem-se e subam os autos, com as cautelas já determinadas na sentença.

37 - 2007.82.01.000724-0 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES E OUTROS (Adv. ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, com apoio no artigo 269, inciso I do CPC, com o fim de reconhecer a nulidade da penhora incidente sobre imóvel de terceiro estranho à relação jurídico-processual-executiva, declarar a impenhorabilidade do bem imóvel situado à Rua da República do Líbano, n.º 164, Bairro das Nações, nesta cidade, na forma da Lei n.º 8.009/90, e determinar o levantamento da penhora realizada nos autos da Execução Fiscal n.º 00.0011920-2 (fls. 28/29).

Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

## Expediente do dia 17/04/2008 09:43

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

38 - 00.0022822-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CLEMENTINO E CIA LTDA (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO). VISTOS1.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Traslade-se para o processo executivo n.º 00.0011798-6, em apenso, cópias das peças processuais necessárias ao regular prosseguimento da execução naqueles autos.

5. Após, baixe-se e arquive-se.

P. R. I.

Total Intimação : 38

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AILTON ELISIARIO DE SOUSA-36

ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA-37

ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-5,18

ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-18

ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA-27

ANTONIO FERREIRA-29

ANTONIO INACIO NETO-1

ANTONIO LUCENA-10

ARABELA DE CÁSSIA SILVA-13

ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-23

AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-35

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-26,38

CATARINA MOTA DE F. PORTO-2

CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9,25

CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-30

DANIEL SIRCILLI MOTTA-16

DANIELA DELAI RUFATO-18

DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-23

DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15,31,32,33,34

DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7,9

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-29

DONELSON DE OLIVEIRA MACEDO-16

DUINA PORTO BELO-2

EDSON VIDIGAL FILHO-17

ELIBIA AFONSO DE SOUSA-18

ELZA CANTALICE-29

EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-12

EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-24

ERICK MACEDO-29

ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-3

FABIO ANTERIO FERNANDES-29

FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-19

FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-2

FRANCISCO PEDRO DA SILVA-7

FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-7

FRANCISCO TORRES SIMOES-7,8,10,11,24,25,27,28

FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS-16

GEORGE VENTURA MORAIS-36

GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS-6

GIOVANNI AGNELLI ARAUJO BEZERRA-8

GLEDSTON MACHADO VIANA-29

GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-15,31

HEITOR CABRAL DA SILVA-3

HENRIQUE MOTA FEITOSA-18

JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-35,38

JOAO BRITO DE GOIS FILHO-36

JOSÉ ALVES CAMPOS-36

JOSE ASSIMARIO PINTO-11

JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-13,17

JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-16

JOSE FERREIRA DE BARROS-6

JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-23

JULIANA CAVALCANTI SANTIAGO-29

KARLA WALESKA DE A. MONTENEGRO-26

KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-12,15,31,32,34

LEDA MARIA MEIRA-16

LEIDSON FARIAS-7,9,20,25

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13

LIRIDA MACEDO-29

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-12

LUCIANO ARAUJO RAMOS-7

LUCIANO COELHO LEDA JUNIOR-22

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-21

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-19

MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,9,12,36

MARCOS MEIRA-17

MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-6

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-23

MARIO MACIEL DA CUNHA-24

MARLENE PEREIRA BORBA-3

NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-14,29

NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-18

OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-13,17

PAULA FRANCINETH DAMASCENO DE SOUSA-18

RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-18

RIVALDO CORREIA LIMA-6

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-7,20,27

RODRIGO NOBREGA FARIAS-33

ROMILTON DUTRA DINIZ-14

ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-26

RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-

17,22,34

SEM ADVOGADO-36

SEM PROCURADOR-1,3,4,5,6,20,21,30,32,37

SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-4

SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-28

SERGIO MOTA DE ALMEIDA-28

TALDEN FARIAS-9

THELIO FARIAS-7,9,20,25,27

VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-16

Setor de Publicação

**MARCONI PEREIRA DE A**

EXECUTADO: ROSIRENE DA SILVA ARAUJO  
**INTIMAÇÃO DE: ROSIRENE DA SILVA ARAUJO**  
(CPF nº 133.281.744-00)

**FINALIDADE:** Ciência ao(à)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via Sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**VALOR(ES) BLOQUEADO(S):** R\$ 71,09 (setenta e um reais e nove centavos).

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 456/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000164-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 99.0007238-3

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO:** CONSTAL ASSES. CONTABIL & PROCES. DE DADOS CIA S/C LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** CONTAL ASSES. CONTABIL & PROCES. DE DADOS CIA S/C LTDA. (CNPJ nº 00.737.153/0001-16), HELENO BRASILIANO DE ARAUJO (CPF nº 959.999.654-20), IVANILDO FRANCISCO BRASILIANO DE ARAUJO (CPF nº 817.266.194-00).

**FINALIDADE:** Ciência ao(à)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via Sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, para garantir integralmente a dívida cobrada, através de outros bens passíveis de penhora, a fim de que possa opor embargos à execução dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**VALOR(ES) BLOQUEADO(S):** R\$ 706,02 (setecentos e seis reais e dois centavos)

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 55.731.037-7**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DO**  
**BLOQUEIO VIA BACENJUD**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000165-8/2008**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.003016-0

**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO  
**EXECUTADO:** MARIA LUCICLEIDE DO NASCIMENTO PRIMO

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** MARIA LUCICLEIDE DO NASCIMENTO PRIMO (CPF nº 430.702.644-68)

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 533,09 (atualizada até 02/02/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80). Bem como **INTIMAR** ao(à)(s) executado(a)(s) acerca do bloqueio efetuado, via sistema BACENJUD, sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, conforme discriminado a seguir, bem como de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor embar-

gos à execução fiscal acima indicada.

**VALOR(ES) BLOQUEADO(S):** R\$ 533,09 (quinhentos e trinta e três reais e nove centavos).

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 218**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de março de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000121-7/2008**

Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 16/04/2008

**PROCESSO 00.0012191-6 APENSOS**  
**CLASSE 99** **DESCRIÇÃO** DA **AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** COTEL CENTRO DE ORGANIZACAO TECNICA DE LIMPEZA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE:** COTEL – CENTRO DE ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 08.532.848/0001-73, em seu representante legal, bem como, VERÔNICA PIMENTEIRA THOMAZ - CPF: 160.807.184-72, na qualidade de depositária. CDA315607483

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Levante-se a penhora (fl. 11). Cientifique-se a depositária por edital. 2) Após, suspenda-se o curso do executivo fiscal pelo prazo de um ano (art. 40 da LEF). 3) Intime-se o INSS. 4) Decorrido o aludido prazo, arquivem-se os autos, sem baixa e independentemente de nova cientificação." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000111-3/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/04/2008

**PROCESSO 2007.82.01.001468-1 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
**EXECUTADO:** JOSE LIMA DA SILVA

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ LIMA DA SILVA - CPF: 041.485.092-72

**NATUREZA DA DÍVIDA:** MULTA CDA009

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 306,86 (Trezentos e seis reais e oitenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000112-8/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 10/04/2008

**PROCESSO 2004.82.01.004255-9 APENSOS**  
**CLASSE 99**  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
**EXECUTADO:** CIA AGROINDL STA TEREZINHA  
**CITAÇÃO DE:** CIA AGROINDL STA TEREZINHA - CNPJ: 09.133.604/0001-80, em seu representante legal

**NATUREZA DA DÍVIDA:** TAXA DE FISCALIZAÇÃO CDA85

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.173,97 (Sete mil, cento e setenta e três reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000113-2/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 11/04/2008

**PROCESSO 00.0023032-4 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXECUTADO:** COMPLEXO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA e outro

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ VALDIR ALVES PINHEIRO (CPF: 061.044.363-15)

**NATUREZA DA DÍVIDA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CDA315630850

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 213.366,51 (Duzentos e treze mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000114-7/2008**

Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 11/04/2008

**PROCESSO 00.0033824-9 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**EXECUTADO:** FARIAS DE BRITO E CIA. LTDA. e outros

**INTIMAÇÃO DE:** 1) TÚLIO FARIAS DE BRITO E CIA LTDA (CNPJ: 40.943.375/0001-00); 2) MARCO TÚLIO FARIAS DE BRITO (CPF: 884.968.304-97); 3) MARCELO EDUARDO FARIAS DE BRITO (CPF: 603.413.434-04) CDA556948092

**FINALIDADE:** Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795). 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Após, baixe-se e arquite-se. 5. Intime-se o pólo passivo, dessa sentença, por edital. P. R. I." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000116-6/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 14/04/2008

**PROCESSO 2004.82.01.003299-2 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** CDI CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA

**CITAÇÃO DE:** JOSÉ EUDES MARTINS FERNANDES - CPF: 131.463.434-87 e MARIA DE LOURDES RIBEIRO BARBOSA FERNANDES - CPF: 142.461.554-20, na qualidade de co-responsáveis pelo débito executado

**NATUREZA DA DÍVIDA:** COFINS/TRIBUTÁRIA CDA4250300055405, 4250300055596, 4250300122706, 4250300122889, 4260400084781, 4270300113930, 4270400016090

Citação para, no prazo de 0 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.139,16 (Vinte e sete mil, cento e trinta e nove reais e dezesseis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000117-0/2008**

Prazo: 10 (dez) dias

**DATA:** 14/04/2008

**PROCESSO 00.0017340-1**

**APENSOS CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** L R COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA  
**INTIMAÇÃO DEL R COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 35.575.828/0001-52, em seu representante legal**  
**CDA42297130740**

**FINALIDADE:** Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 219, parágrafo 5º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª região." De ordem do MM. Juiz Federal

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000118-5/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 15/04/2008

**PROCESSO 2006.82.01.000191-8 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** D KAYAMA REPRESENTACOES LTDA e outro

**CITAÇÃO DE:** DEDAVIS KAYAMA DE LIMA - CPF: 642.416.104-04, na qualidade de co-responsável pelo débito executado

**NATUREZA DA DÍVIDA:** IRPJ/COFINS CDA4229900019851, 4220500118603, 4269900046858, 4269900046939, 4269900047072, 4260400286228, 4260400286309, 4270400037411

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 15.817,13 (Quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e treze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000119-0/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 15/04/2008

**PROCESSO 2002.82.01.006625-7 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA e outro

**CITAÇÃO DE:** DEIVALDO DE SALES JÚNIOR, na qualidade de co-responsável; CPF: 900.374.308-82  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** IMPOSTO CDA42202020055

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 88.456,26 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000120-2/2008**

Prazo: 30 (trinta) dias

**DATA:** 16/04/2008

**PROCESSO 2007.82.01.001322-6 APENSOS**  
**CLASSE 99**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** MANOEL ALVES DE OLIVEIRA  
**CITAÇÃO DE:** DEMANUEL ALVES DE OLIVEIRA CPF/ CNPJ: 035.533.454-20

**NATUREZA DA DÍVIDA:** IMPOSTO CDA4210700182332

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 14.075,11 (catorze mil, setenta e cinco reais e onze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

